

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 322/82, que aprova o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa e a tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade.

Portaria n.º 156/82/M:

Estabelece duas dotações nas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 157/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 4, artigo 271.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 158/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 159/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 160/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea b), n.º 4), artigo 276.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Repartição do Gabinete :

Extracto de despacho.

Conselho Consultivo do Governo :

Rectificação.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos :

Rectificação.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extractos de provisões do governo eclesiástico.

Declaração.

Imprensa Nacional :

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses :

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de diploma de provimento.

Declaração.

Procuradoria da República de Macau :

Extracto de portaria.

Declaração.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Extractos de despachos de licenciamento.

Missão de Estudos Cartográficos de Macau :

Declaração.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Inspeção dos Contratos de Jogos :

Declaração.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Tribunal Administrativo de Macau, sobre a mudança do horário das sessões ordinárias deste Tribunal.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento dos lugares vagos de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de analista do quadro complementar de outros técnicos especializados.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação geral obtida pelos candidatos ao concurso de promoção a recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias.

Da Conservatória do Registo Civil. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário de registo de 3.ª classe do quadro dos oficiais de registo.

Dos Serviços de Economia, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Economia, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a chefe de brigada do quadro inspectivo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a fiscal de 2.ª classe do quadro inspectivo.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para arrematação da empreitada de construção da passagem inferior do nó de S. Francisco.

Dos Serviços de Marinha. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de motorista de embarcações de 2.ª classe do quadro assalariado.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento do lugar de terceiro-oficial do quadro de administração geral.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento do lugar de chefe dos Serviços de Electricidade.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento do lugar de encarregado geral de oficinas da Secção de Oficinas e Transportes do mesmo Leal Senado.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento.

Do mesmo Leal Senado, sobre a exclusão do único candidato ao concurso documental para o provimento do lugar de técnico de trânsito dos Serviços Técnicos Municipais.

Do Instituto Emissor de Macau, sobre a rectificação do aviso respeitante às seguradoras que deixaram de exercer a sua actividade neste território.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府**

核准葡萄牙國籍法實施條例及國籍行為手續收費表
之第三二二 / 八二號法令中文譯本

第一五六 / 八二 / M號訓令:

在一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門增設
兩宗款項

第一五七 / 八二 / M號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第
九章第二七一條四款所指款項調動追加

第一五八 / 八二 / M號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款
項數宗調動追加

第一五九 / 八二 / M號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款
項數宗調動追加

第一六〇 / 八二 / M號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第
九章第二七六條四款b項所指金額調動追加

秘書處

批示綱要一件

政府諮詢會

修正書一件

建設計劃協調廳

修正書一件

民政廳

訓令綱要數件
教會委任狀綱要數件
聲明書一件

政府印刷局

批示綱要一件

目錄

華務廳

聲明書一件

教育文化司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計廳

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

郵電司

委任狀綱要一件

聲明書一件

澳門檢察官公署

訓令綱要一件

聲明書一件

經濟司

批示綱要一件

准照批示綱要數件

澳門地圖繪製研究委員會

聲明書一件

旅遊司

批示綱要數件

博彩合約監察處

聲明書一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

澳門平政院佈告 關於本院例會舉行時間更改事宜

教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補其他專科技術人員補充團體化驗師一缺考試事宜

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故三等警員遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於考升收銀人員團體三等收銀員應考人總成績表

民事登記局佈告 關於招考填補登記人員團體三等登記辦事員數缺應考人成績表

經濟司佈告 關於考升一等助理技術員考試典試委員會之組織

經濟司佈告 關於考升二等助理技術員考試典試委員會之組織

經濟司佈告 關於考升行政團體二等文員考試典試委員會之組織

經濟司佈告 關於考升行政團體二等文員考試典試委員會之組織

經濟司佈告 關於考升行政團體二等文員考試典試委員會之組織

經濟司佈告 關於考升行政團體二等文員考試典試委員會之組織

經濟司佈告 關於考升行政團體二等文員考試典試委員會之組織

經濟司佈告 關於考升行政團體二等文員考試典試委員會之組織

經濟司佈告 關於考升稽查團體稽查隊長考試典試委員會之組織

經濟司佈告 關於考升稽查團體二等稽查員考試典試委員會之組織

工務運輸司佈告 關於開投招人承辦興建「加思欄馬路滙合處行車隧道」工程事宜

海軍軍務廳佈告 關於招考填補散工團體二等輪機員一缺應考人確定成績表

海軍軍務廳佈告 關於招考填補辦事處民職人員就地團體三等書記兼打字員三缺准考人臨時名單

司法警察司佈告 關於考升二等書記兼打字員考試事宜

社會工作處佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺考試事宜

社會工作處佈告 關於招考填補行政團體檔案室管理員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等文員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於以審查文件方式招考填補電務科科長一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於以審查文件方式招考填補電務科科長一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼打字員數缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補工場及運輸科工場總管一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應科二等稽查員數缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於以審查文件方式招考填補市政技術部門交通技術員一缺唯一報考者不被接納事宜

法律文告及其他

澳門發行機構佈告 關於在本澳停止經營業務的保險公司之佈告修正事宜

GOVERNO DE MACAU

Versão chinesa do Decreto-Lei n.º 322/82, que aprova o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa e a tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade.

內政部暨司法部

法令 第三二二/八二號八月十二日

查一九八一年十月三日頒布的新國籍法將一九六〇年七月廿七日第四三〇九〇號國令維持至該國籍法實施條例頒行之前有效。鑒于新法律所採用的原則，制訂實施條例自有其急需性。

基上所述；

按照憲法第二百零一條C項的規定，政府合制定如下條文：

葡萄牙國籍法實施條例

第一編 國籍的歸屬、取得及喪失

第一章 國籍的歸屬

第一節 出於法律上絕對效力的原國籍

第一條——下列人士被推定為葡萄牙人

A 在葡萄牙領土或葡萄牙管理地出生，其出生登記內載明生父或生母為葡萄牙國籍者，又或未有明確載明生父生母均為外國國籍，或國籍不詳者，又或未有指明依法律規定與該推定相反的其他情況者；

B 在外國出生，其出生登記內載明于出生時，父或母為葡萄牙政府服務者；

C 在葡萄牙領土出生，其出生登記內特別載明無其他國籍者。

第二條——一、非葡萄牙人士之子女，只

限于十月三日第三七/八一號法律生效後在葡萄牙領土或葡萄牙管理地誕生者，其出生登記內將說明生父生母為外國國籍或國籍不詳，作為被登記人的認別資料。

二、按照前款規定所應作出的說明，於可能時，聲明人應遞交證明文件，證明生父生母均非葡萄牙國籍。

三、在葡萄牙管理地誕生的出生登記，為着有關效力，聲明人應遞交證明生父生母國籍的證明文件，除非在客觀方面對生父生母或其中一人的葡萄牙國籍無疑問及倘以何方式查明在登記中的被登記人，其生父或生母確為葡萄牙國籍時，則免除按照一款的規定在有關登記內作說明。

第三條——一、關於在葡萄牙領土或葡萄牙管理地出生的外籍人，其與葡萄牙生父或生母關係的確定行為或案件應視同證明該生父或生母為葡萄牙國籍的條件處理。

二、關於與生父或生母關係確定的決定或行為以及在出生登記內作出此項註記的通知書將說明該葡萄牙生父或生母的國籍。

三、前款所指的說明亦將載于出生登記內旁邊空白處關於與生父或生母關係確定的註記欄，以為被登記人的認別資料。

第四條——一、在葡萄牙領土誕生能夠證明其為無其他國籍者，其出生登記內將特別說明此一情況，係透過前款規定所核准的註記為之，作為被登記人的認別資料。

二、經蒐集無國籍的證明後，民事登記的公務員將該等證明連同其價值的報告書及有關出生登記證明書送請中央登記署長核准或不核准作註記，但該署長事先得着令辦理認為需要的補充程序。

第五條——一、父或母為葡萄牙國籍，且于子女在外國誕生時為葡萄牙政府服務者，該等子女的出生登記內將特別說明此一情況，作為在登記中的被登記人的認別資料。

二、聲明人應遞交證明此種情況的證明文件；該等證明文件應由生父或生母在國外所服務的部門發出者。

三、生父或生母的身份為葡萄牙外交或領事人員且在登記上有作出特別說明者，又或生父或生母在國外替葡萄牙政府服務而為有關公務人員正式獲知並作出上述說明者，免除遞交該等證明文件。

第二節 出于意願效力的取得原有國籍

第六條——一、父或母為葡萄牙籍，其在外國出生的子女倘擬歸屬葡萄牙國籍者，應透過下列其中一種方式表示為葡萄牙人的意願：

A 在中央登記署聲明願為葡萄牙人；

B 在其出生地所屬的葡國領事部門或在中央登記署聲明登記出生，該聲明倘關係人具有法律資格時由本人作出，倘無法律資格時由其合法代表人作出。

二、國籍歸屬的聲明或登記申請，應附同生父或生母其中一人的葡萄牙國籍證明。

第七條——按照上條條件辦理十四歲以上人士的出生登記，只係透過民事登記法規定的出生補辦登記所核准的程序方得編製。

第八條——一、對葡萄牙國籍歸屬人士的名得引有有關的構成的現行法律，但不妨礙下款的規定。

二、倘關係人在外國出生或具有其他國籍者，其外國名得按原有形式接受，但須為其出生國或所屬國籍的國家所認可者。

三、在透過聲明國籍歸屬情況，關係人將在有關案卷內指明擬用名的構成，並在國籍登記及其外國出生登記轉錄的旁邊空白處註記；倘歸屬國籍歸屬的出生登記時，其名的原有構成將經證實後始予註記。

四、倘名的原有構成的變更對關係人的認別引致嚴重不方便時，中央登記署署長在關係人提出有根據的申請下，得准許維持其原有名的構成。

第九條——一、外籍人士之子女在葡萄牙領土出生者，倘其子女出生時在此地常住至少六年，且非為有關政府服務者，倘其子女擬歸屬葡萄牙國籍，應聲明願為葡萄牙人。

二、聲明應附同關係人的出生登記證明書及由外籍人士部門發出的文件，透過該文件證明上款有關其生父或生母之各種情況。

三、外籍人士部門根據其檔案存有資料或為該目的編製成的調查案，得發出證明文件。

第二章 國籍的取得

第一節 出于意願效力的取得國籍

第一〇條——一、取得葡萄牙國籍的父或母，其

無工作能力的子女倘亦願意取得葡萄牙國籍者，亦聲明擬為葡萄牙人。

二、聲明案應說明父或母國籍取得的登記。
第一一條——與葡萄牙公民結婚的外籍人，倘在婚姻期間擬取得葡萄牙國籍者，應作出聲明。

二、聲明應附同結婚登記證明書及葡籍配偶的國籍證明，倘有關於存于中央登記署檔案內除外，此種情況須在聲明案說明。

第一二條——一、因在法律上無資格期間作出聲明致喪失葡萄牙國籍者，倘在法律上有資格時擬回復葡萄牙國籍，應作出聲明。

二、聲明案應說明葡萄牙國籍喪失的行為或登記以及應提出法律上有資格的證明。

第二節 出于被收養的取得國籍

第一三條——一、出生登記載明被葡萄牙公民完全收養者被推定為出于法律上絕對效力取得葡萄牙國籍，但隨後不得有依法規定與該推定相反的說明。

第一四條——一、由葡萄牙人完全收養外籍人的程序申請，須附同收養人的葡萄牙國籍證明，但該國籍說明應載于將來確定與收養父或母關係的決定或行為以及載于收養父或母關係的證明書，以便在出生登記作註記。

二、前款所指的說明亦將載于出生登記內旁邊空白處關於收養關係的註記欄，作為被登記人的認別資料。

三、以上各款規定經作出所需的適應，得引用為將有限制收養轉為完全收養。

第三節 出于歸化的取得國籍

第一五條——一、外籍人倘擬出于歸化取得國籍者，應向內政部部长申請，並將申請書連同有關文件送呈：

- A 倘居住葡萄牙本土，向住所所屬區域的政府代表；
- B 倘居住亞速爾或馬德拉自治地區，向共和國部長；
- C 倘居住澳門，透過該地區民政廳送呈總督；

D 倘居住外國，向住所所屬區域的葡萄牙領事部門。

二、申請書須由關係人簽署，簽名須經認證。倘屬在葡萄牙領土或葡萄牙管理地居住者，須在場認證。申請書應載明全名、出生日期、婚姻狀況、出生地、父母姓名、國籍、申請人現在及以前住址、所從事活動以及擬歸化的原因。

三、申請人須附同申請書遞交下列文件：

A 其出生登記證明書；

B 居住葡萄牙領土或葡萄牙管理地至少六年的證明文件；

C 對葡萄牙語文有認識的證明文件；

D 由葡萄牙及原屬國有關機關發出的無犯罪紀錄證明書；

E 證明有能力自我管理及能夠維持生活的證明文件；

F 倘非屬無國籍者，證明經遵守原屬國家有關軍事服役法律的證明文件。

四、對葡萄牙語文有認識的證明，得以下列任何一種方式提出：

A 在葡萄牙教育的官立學校考試文憑；

B 在葡籍公證人面前由關係人繕寫、閱讀及簽署的文件，但在有關認證字體及簽署的證明書內須說明此等情況；

C 在葡萄牙領事部門主任或其住所所屬的市政委員會辦公室主任或倘在里斯本及休度在中央及文化機關主管或由其所指定的公務員面前，由關係人繕寫、閱讀及簽署的文件，但該等人員須在文件內證明該等情事屬實，並簽署及加蓋官方印戳。

五、在葡萄牙領土或葡萄牙管理地的居住證明，根據存于有關部門的檔案資料或為該目的編製成的調查案，由該地外籍人士部門負責當局發出。

第一六條——一、在特別情況時，在關係人所提出有根據申請下，內政部部长得免除上條三款所指的任何一種文件的遞交或為其合法化所需的手續，但須對滿足該等文件所證實的條件不能有所疑問。

第一七條——一、倘歸化申請人曾有葡萄牙國籍、被視為葡萄牙人的後人、祖先葡萄牙人的僑民或為葡萄牙會作出或被邀請作出有功服務的外籍人，倘擬享受法律所規定的歸化條件的免除，應在申請書內指出此等情況，並附同有關證明。

二、曾有葡萄牙國籍，係按照當時有效法律所證明葡萄牙國籍行為的文件或證明書。

三、被視為葡萄牙人的後人或祖先為葡萄牙人的僑民的證明，係以婚姻狀況行為證明書辦理，倘缺乏時，以關係人現在或以前住所所屬區域的葡萄牙領事部門根據對其存有的檔案資料或為該目的編製成的調查案發出的文件，又倘證實未能遞交證明書及文件時，證明得由內政部部长認為足夠的其他辦法辦理。

四、有關為葡萄牙作出有功服務的情況，應由作出該等服務所屬職權範圍的有關部門發出的文件證明。

第一八條——一、由收受的有關當局辦公室將申請書及其他文件編製案卷後，在十五天期內將之送交內政部總辦公室或倘屬領事部門透過外交部送交之。

二、倘申請免除任何文件、任何手續的遵守或歸化的任何條件，申請書透過內政部總辦公室立即送呈內政部批示。

三、經收受案卷後，內政部總辦公室在八天期內對案卷的正確整理作出簡要檢閱，並將在案卷內對文件是否足夠作出批示並註明日期。

四、倘文件不足夠時，內政部總辦公室在其後三天辦公日內送達申請人。

五、由送達日起，申請人在三十天期內附同文件、提供資料以及進行任何其他所要求的程序，除有足夠理由外，否則案卷歸檔。

六、前款所定期限，只在下列所指時間告滿起計：

A 倘申請人居住歐洲、外國者，為十五天；

B 倘申請人居住歐洲以外的外國或澳門地區者，為三十天。

七、在申請人主動辦理的手續被視為完成日期後捌天內，總辦公室將要求外籍人士部門、司法部及外交部對歸化申請提供所需資料。

八、司法部及外籍人士部門的資料將特別注重申請人的道德及法律規定的資格。

九、外交部的資料將特別注重歸化對葡萄牙與申請人為公民的原屬國或其他國家的關係帶來可能有的不方便。

一〇、七款所指資料，應在有關要求提供資料的函件收受日起兩個月內作出。

一一、前款所指期限，得透過被諮詢有關當局提出有根據的要求由內政部總秘書以批示延長。

第一九條——一、歸化以在「共和國日報」第二組刊登的國令給予。

二、國令頒布後，發給由總統及內政部長簽署的歸化證書。

三、歸化證書由國家印刷局——造幣廠印製，其格式由內政部訂定，並須指明必須辦理其登記及有關之期限。

第二〇條——一、倘歸化證書因關係人未在法律規定期限內申請其登記為無效時，關係人得以申請書重新辦理歸化申請，並須遵守以前相同的手續，申請書內須說明在適宜時間未申請的理由，並提出認為適宜的證明。

二、內政部經收受的新申請附同以前案卷送請部長批示，部長得免除其他文件的遞交或訂定其併合。

三、經作出所需的適應，對歸化的新申請得引用本節的規定。

第三章 國籍的喪失

第二一條——一、其他國家公民倘擬不願為葡萄牙者，應作出聲明。

二、對取得其他國籍的人士，其葡萄牙國籍仍然維持，倘有相反聲明除外。

三、聲明須附同關係人外國國籍的證明文件。

第四章 對出于意願或被收養取得國籍的抵觸

第二二條——一、申請出于意願或被收養取得葡萄牙國籍的登記者，因對該取得的任何可成為法律抵觸的情事存在，應被詢問，並將之編製案卷。

二、倘中央登記署署長獲知前款所指的情事，應將之通知里斯本中等法院檢察處，並送交所有資料。

第二三條——檢察處經收受成為對葡萄牙國籍取得抵觸法律根據的任何情事的通知後，將向里斯本中等法院提出反對。

第二四條——一、申請書及應附同的文件遞交後，倘無理由立即不予批准，及申請書有條件被接受時，通知被申請人在十五天內提出反駁。

二、申請人得在提出反駁送達日後十五天內作出答覆。

第二五條——一、經編製條款後，將案卷立即送呈以便審判，除非報告人規定進行認為不可缺少的任何程序，在此情況下，案卷任由關係人及檢察處各在十天內參閱，以便提出證據。

二、審判係按照上訴本身規定進行。

三、倘所得結論為所提出的抵觸得直時，在判決書內將倘經編製的國籍登記令撤銷。

第二六條——一、對認識訴訟價值的中等法院的決定，得向最高法院提出上訴。

二、上訴具有暫停效力，一如因案卷有缺點或判處違犯法律向最高法院上訴而提出推動及審判。

第二七條——一、反對的行為以及任何有關行為及文件，免除印花稅、手續費及法院手續費。

第二八條——一、有關反對行為倫上述各條未有載明的事項，按照民事訴訟法一般及共同的規定辦理；該等規定未有載明者，將遵守有關平常聲明案的規定辦理。

第二篇 國籍的登記及訴訟

第一章 國籍的中央登記

第二九條——一、中央登記署備有一本國籍登記冊，按年份編製，並按工作需要可分冊。該登記冊得引用管制民事登記冊的規定。

第三〇條——一、國籍登記冊內，透過適宜紀錄登記所有訂定葡萄牙國籍的歸屬、取得及喪失等一切情事。

二、國籍的歸屬倘係透過葡萄牙民事登記進行出生登記及透過法律絕對效力被收養的取得國籍者，不在前款規定之列。

第三一條——一、國籍的登記係以轉錄方式編製，關係人不得參與，只由署長簽署。

二、登記編號將依年份編製，由一月一日開始。

第三二條——一、登記內容應包括：

- A 編製的編號、年、月、日及部門名稱；
- B 倘有不同聲明時，關係人國籍變更前及後的全名及年齡、父母姓名、出生地、常住地址以及倘知道時以前的國籍；
- C 關係人的出生登記編號及年份，以及在葡萄牙民事登記編製時，其部門名稱；
- D 被登記情事、其法律根據及其效力；
- E 簽署公務員的職別及其簽名。

第三三條——一、根據聲明編製的登記，應特別載明：

- A 倘非由關係人本人作出，聲明人的全名及住址，並說明代表關係人的資格；
- B 聲明日期，接受聲明公務員的職別。

二、歸化登記應特別載明證書及有關國令的日期。

第三四條——一、歸化登記係透過有關證書正本及由公證員或中央登記署署長經核對的官式抄錄本或影印本的遞交辦理。

二、登記申請書須載明登記內應說明的資料。

第三五條——一、國籍的登記必須在關係人出生登記上註記。

第三六條——一、對國籍的登記經作出所需的適應，得引用有關與該等登記性質以及本法令的特別規定無抵觸的民事登記法律規定。

二、因缺乏應簽署國籍登記公務員的簽名引致國籍登記法律上不存在的聲明，其撤銷及登記的任何不規則情事的更正屬中央登記署署長的職權，但該等不規則情事不能基于對所登記的國籍存有疑問及不妨礙下款的規定。

三、除前款所指情況外，登記不存在的聲明及其無效聲明概屬里斯本中等法院的職權，其撤消由中等法院訂定。

四、凡對無效的決定係視乎被登記人的國籍問題而定時，聲明無效及着令出生登記撤消亦屬里斯本中等法院的職權。

五、有關國籍登記的證明案卷，直至提出上訴止，免除手續費、印花稅及法院手續費。

第三七條——凡申請或應編製的國籍登記，倘發現須等待作為所擬登記國籍根據的確定情事的有效行為時，該登記的編製應暫停進行，直至遞交上訴期告滿的法院判決證明書止。

第二章 國籍的訴訟

第三八條——一、經作出所需的適應，對有關葡萄牙國籍歸屬，取得或喪失的任何行為的上訴，得引用管制署長上訴的民事登記法的規定，但不妨礙下列各款的規定。

二、直接關係人及檢察處有法定權提出上訴，並不受期限限制。

三、上訴的審閱係屬里斯本中等法院的職權。

四、案卷報告人得直接着令對上訴案補充所需的補充程序或要求受理上訴案的當局或任何對其進行具有適當能力的當局進行。

五、為着前款所指目的，受理上訴案當局得按照程序應進行的地區直接或透過其附屬或中介機關繼續辦理案件。

六、作為補充法律，得引用民事訴訟法。

第三九條——凡上訴的決定與出生或國籍登記所引致的國籍相反時，有關判決書按照情況將着令登記的撤消或更正。

第四〇條——一、倘為國籍問題的解決需對法人情況的任何管理獲得事先決定時，其有關部分將被送往普通機關。

二、倘出現前款所指假設時，應暫停案件的進行，直至附同決定該情事而上訴期告滿的法院判決證明書止。

第三篇 過渡性及共同規定

第一章 過渡性規定

第四一條——維持十月三日第三七/八一號法律生效前在葡萄牙領土或葡萄牙管理地出生者按照以往法律規定為葡萄牙人的推定，倘有關於出生登記不能載明任何按照可引用的法律規定與該推定相反的情況。

第四二條——一、按照以往法律範圍因婚姻致喪失葡萄牙國籍的女性，倘擬取得國籍，應作出聲明。

二、聲明案須說明倘有經編製的國籍喪失登記，應附同外國國籍的證明文件及載有結婚登記的葡萄牙出生登記證明書，但倘該登記在中央登記署編製者須在案卷內說明。

第四三條——一、十月三日第三七/八一號法律生效前由葡萄牙公民完全收養的外籍人倘擬為葡萄牙人，應作出聲明。

二、聲明案應附同被收養人的出生登記證明書、收養合法證明文件以及收養人的葡萄牙國籍證明。

第四四條——一、按照一九五九年七月二十九日第二〇九八號法律及其以前的法律規定，因自願取得其他國籍致喪失葡萄牙國籍者，倘擬取得葡萄牙國籍，應作出聲明。

二、倘缺乏國籍喪失登記，聲明案須附同關係人的葡萄牙出生登記證明書及取得外國國籍證明文件，並說明該等取得的理由及日期。倘存有國籍喪失登記時，應在聲明案說明。

第四五條——一、按照以往法律範圍透過直接或間接強制性的歸化取得其他國籍的葡萄牙人，倘擬維持葡萄牙國籍者，應以申請書向里斯本中等法院申請，申請書須附同其所掌握的證明資料遞交中央登記署。

二、經收受申請書及附同的有關文件，署長將要求外交部提供資料。

三、經附同上述所指的資料及進行署長認為適宜的任何其他補充程序，署長將案卷連同其意見書遞交里斯本中等法院。

四、經作出所需的適應，在法院階段對案卷可引用第二五至二八條的規定。

第四六條——一、倘按照以往法律因婚姻或因外國國籍的取得申請國籍更改登記，申請人應遞交申請書並附同登記所需的文件。

二、倘登記屬國籍喪失及強制性時，將編製臨時登記，但中央登記署應要求提供所需的預備文件。

三、臨時登記編製後，署長將親自或倘不能時，以雙掛號函件送達關係人，以便關係人願意時倘居住葡萄牙大陸、亞速爾群島及馬德拉群島者于三十天內，倘居住葡萄牙管理地或外國者於一百八十天內提出反對，倘關係人在中央登記署或中介機關時，得親自或委託人送達。

四、被送達人得放棄期限在中央登記署或民事登記部門或住所所屬的葡萄牙領事部門所編製的案卷內提出同意將臨時登記改為確定登記。

五、倘送達不能成為確實時，反對期限由最後送達程序之日起計。

六、期滿後倘未有提出任何反對時，登記應改為確定。

七、倘在規定期限內提出反對或倘登記的改變在未有事先送達時所為者，而關係人基于其法律根據的不存在申請登請撤消或倘屬歸化時，關係人提出歸化為直接或間接強制性時，署長經進行所需的預備程序後，將案卷確證副本連同其資料送交里斯本中等法院。

八、凡屬直接或間接強制性歸化時，署長將進行程序以便與外交部的資料併合。

九、經進行所需的適應，在法院階段對案卷可引用第二五至二八條的規定。

第二章 共同規定

第四七條——一、為葡萄牙國籍的歸屬、取得及喪失目的之聲明，可直接在中央登記署或透過聲明人住所所屬區域的領事部門或民事登記局作出。

二、上述所指聲明，應由接受聲明的公務員編成案卷。但倘屬透過在葡萄牙民事登記所為之出生登記的國籍歸屬除外。

第四八條——一、倘關係人具有法律資格時，由本人或由具有足夠權力的受權人作出，倘法律上無資格時，由其合法代表人作出。

第四九條——非為出生登記的國籍聲明案應載有：

- A 編製日期及地點；
- B 簽署公務員的全名及職別；
- C 關係人全名、年齡、婚姻狀況、職別、出生地、父母姓名、常住地址及倘非葡萄牙國籍者，其國籍；
- D 關係人出生登記編號及年份以及倘出生登記在葡萄牙民事登記編製時，指出存于何部門；
- E 倘有受權人時，其全名及常住地址，或倘關係人法律上無資格時，其合法代表人的全名及常住地址；
- F 查實聲明人認別方式的說明；
- G 所聲明的情事，聲明的目的及有關登記的申請；
- H 倘聲明人識及能簽署時，其簽名及上述公務員的簽名。
- 二、出生登記的聲明案，只係應滿足民事登記法所要求的條件。
- 第五〇條——聲明人認別的查實，得以下列方式為之：
- A 透過接受聲明的公務員的親自認識；
- B 透過聲明人認別證的出示，或倘聲明人非葡萄牙籍時，透過其護照或具有相等法律效力文件的出示；
- C 透過兩名有資格證人的證實，作為補充辦法。
- 二、倘認別係透過認別證或護照的出示，經查實時，案卷須說明其編號、日期及簽發當局。
- 三、由證人證實時，作為證人應出示護照，倘其為葡萄牙國籍者，應出示其認別證，並在案卷內說明彼等的認別。案卷將由證人之後及在公務員之前簽署。
- 四、除一般法律核准之人士外，關係人及公務員的親屬或姻親得參與作為證人。
- 第五一條——為着國籍效力的聲明案，應附同有賴于葡萄牙國籍的歸屬、取得或喪失情況證明所需的文件及為強制性規定民事登記相應行為之進行所需的文件。

二、用于附同聲明的葡萄牙民事登記行為的證明書將屬敘述方式。

第五二條——為着本法令的目的，無國籍係以公約所推定的辦法證明，倘缺乏時，則以與關係人有重要維系的國家當局發給的文件證明，尤其原屬國及最後國籍的國家或生父、生母國籍的國家。

第五三條——在有適當證明無可能遞交文件時，倘關係人為補充其缺乏提出其他足夠的證明，得免除用以附同國籍聲明案而應由外國當局發出的任何文件。

二、倘缺乏的文件為關係人的出生證明書時，根據所提供的文件證明及證人，得由中央登記署署長發給出生公認證明書。

第五四條——葡萄牙國籍歸屬的人士或取得葡萄牙國籍的人士，其姓名倘非以拉丁字母繕寫時，應以拉丁字母拼寫。

二、倘對該事項缺乏法律規定或公約時，前款所指拼寫將按照國際關係上一般所遵守的規則辦理，尤其國際標準化組織的提示。

第五五條——擬取得葡萄牙國籍的人士，得在有聲明案申請將構成其各部分使之葡萄牙化，或在同時將其全名符合有關其構成之葡萄牙法律的規定。

二、外國來源的名的葡萄牙化，無論係透過書寫及音譯的翻譯或適應葡語，須按照對在葡萄牙領土出生者可引用的法律規定辦理。

三、凡名變更時，倘出生登記以轉錄方式已經編製或將來編製者，新的構成將在有關出生登記加以註記；倘屬以登記方式編製的登記或屬國籍登記，其上將說明新的名及將原有形式註記。

第五六條——經作出國籍歸屬或取得所依賴的聲明後，倘案卷具有條件編製有關登記時，公務員應事先轉錄關係人出生外國登記證明書或按其為何國公民或來自何國的法律而具有同等效力的文件，倘其出生登記已在葡國民事登記載明者除外。

二、取得國籍而不能領取前款所指證明書或文件的人士，得按照民事登記法可引用的規定申請其出生登記。

第五七條——除出生登記外，所有在外國編製及有關葡萄牙國籍歸屬或取得葡萄牙國籍之人士的婚姻

狀況行為，必須在葡萄牙民事登記轉錄。

第五八條——國籍證明書係在關係人申請下由中央登記署發給。

二、倘無國籍登記時，證明書應依有關登記發給。

三、倘無國籍特別登記時，證明書係依關係人的出生登記發給。

四、前款所指情況，關係人的申請書應附同出生登記敘述證明書，但倘登記已在中央登記署編製者除外。

五、申請書內應明確說明基于何種登記性質所發給者。

第五九條——中央登記署應通知：

A 外籍人士部門其所有登記之有關居住葡萄牙領土或葡萄牙管理地人士的國籍變更；

B 澳門總督其所有登記之有關居住澳門地區人士的國籍變更；

C 外國領事部門有關公民國籍變更的登記，但倘有另行訂定的國際公約除外。

第六〇條——對國籍登記部門所進行的行為，征收附表所載的手續費。

二、倘手續費係以澳門幣或外幣征收時，將按照征收收費當日的兌換率折算。

第六一條——對本法令的實施，內政部長或司法部長就有關各部機關倫生的疑問對其有關部分有權解釋。

第六二條——撤消一九六〇年七月二十七日第四三〇九〇號國令、一九六〇年八月六日第四三一一〇號法令第一、式及四條以及一九六〇年九月五日第一七九三〇號訓令。

一九八二年一月二十一日部長會議核閱並通過

總理 鮑世孟

一九八二年七月二十一日頒布

着頒行

總統 恩尼斯

國籍行爲手續收費表

第一條

費：
 一——在中央登記署國籍登記服務征收下列手續

- A 國籍的取得或喪失聲明，每份：……五〇〇士姑度
 - B 非基於前款所指聲明的國籍登記，每份：……五〇〇士姑度
 - C 國籍證明書，每份：……一五〇士姑度
 - D 國籍或文件登記證明書及歸化証書影印本，每份：……一〇〇士姑度
- 二——倘國籍證明書在介中部門所爲者，有關手續收費屬介中部門。

第二條

對從國籍行爲所抄錄的證明書及影印本，得引用民事登記法的規定及其附表作爲補充規定。

第三條

下列事項爲免費：

- A 第一條 A 項所指的聲明登記；
- B 按照十月三日第三七 / 八一號法律第三〇及三一條的規定，爲國籍的歸化或取得的聲明登記、強制性登記以及對上述登記所需的文件；
- C 有關能證明其收入不如或不超過國家最低薪俸之人士的國籍登記及聲明以及其所需的文件。

總理 鮑世孟

Tradução feita por

Nicolau Xavier Júnior.

**Portaria n.º 156/82/M
 de 9 de Outubro**

Reconhecendo-se a necessidade de dotar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São estabelecidas as dotações das importâncias adiante indicadas nas seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

- Artigo 149.º — Despesas gerais de funcionamento:
- 3) Trabalhos especiais diversos \$ 13 000,00

CAPÍTULO 23.º

Serviços de Marinha

Despesas de capital:

- Artigo 559.º — Investimentos:
- 1) Material de transporte \$ 35 300,00
- \$ 48 300,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Despesas correntes:

- Artigo 56.º — Vencimentos e salários:
- 1) Vencimentos \$ 35 300,00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

- Artigo 133.º — Vencimentos e salários:
- 1) Vencimentos \$ 13 000,00
- \$ 48 300,00

Governo de Macau, aos 30 de Setembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 157/82/M

de 9 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado

pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 271.º, n.º 4 — «Serviços de Finanças — Pensões e reformas — Classes inactivas — Pessoal aguardando aposentação e reforma», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$1 000 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar do artigo 294.º — «Saldo orçamental» — da mesma tabela orçamental de despesa.

Governo de Macau, aos 30 de Setembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 158/82/M
de 9 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 21.º — Despesas gerais de funcionamento:

4) Comunicações \$ 4 500,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 300 000,00

CAPÍTULO 13.º

Cadeia Central

Despesas correntes:

Artigo 343.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 8 000,00

A transportar..... \$ 312 500,00

Transporte \$ 312 500,00

CAPÍTULO 20.º

Gabinete de Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 488.º — Subsídio de residência \$ 7 000,00

\$ 319 500,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 18.º — Bens duradouros:

1) Material de defesa e segurança \$ 4 500,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 100 000,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços de Turismo

Despesas correntes:

Artigo 470.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

CAPÍTULO 20.º

Gabinete de Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 486.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 15 000,00

\$ 319 500,00

Governo de Macau, aos 30 de Setembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 159/82/M

de 9 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 119.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 4 000,00

Artigo 128.º — Bens não duradouros:

1) Matérias-primas e subsidiárias \$ 165 000,00

CAPÍTULO 4.º

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 149.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 10 000,00

CAPÍTULO 8.º

Missões Católicas Portuguesas

Despesas correntes:

Artigo 243.º — Vencimentos e salários:

1) Honorários \$ 2 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 263.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Comunicações \$ 3 000,00

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Registo e Notariado

Secretaria Notarial

Despesas correntes:

Artigo 390.º — Subsídio de família \$ 5 190,00

CAPÍTULO 22.º

Inspeção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 532.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 8 000,00

\$ 197 190,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 22.º

Inspeção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 519.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 189 190,00

Artigo 529.º — Bens duradouros:

5) Outros bens duradouros \$ 8 000,00

\$ 197 190,00

Governo de Macau, aos 30 de Setembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 160/82/M

de 9 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 276.º n.º 4, alínea b) — «Serviços de Finanças — Despesas comuns — Despesas correntes — Deslocações — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 600 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 133.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 200 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 205.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 400 000,00

\$ 600 000,00

Governo de Macau, aos 7 de Outubro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

José Luís Pedrosa, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, candidato classificado no concurso para o provimento, por promoção, do lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro, conforme consta da lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1982 — promovido à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do citado quadro administrativo, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar um dos lugares criados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, e ainda não provido.

(São devidos emolumentos, na importância de \$16,00, para o Tribunal Administrativo).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO**Rectificação**

Por ter saído inexacto, de novo se publica o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, da mesma data:

Artigo 22.º

(Regime do pessoal)

O pessoal dirigente, técnico, administrativo e auxiliar do Instituto será admitido no regime de contrato individual de trabalho ou no de contrato de prestação de serviço.

Conselho Consultivo do Governo, aos 9 de Outubro de 1982. — O Secretário, substituto, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Rectificação**

Na Portaria n.º 155/82/M, de 4 de Outubro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40, da mesma data, onde se lê:

«Nas condições actuais, não existe capacidade nos competentes Serviços da Administração para assegurar a gestão de empreendimento desta natureza, sem prejuízo real da actividade normal dos mesmos, pelo que se considera imprescindível recorrer aos serviços da especialidade da Empresa SOMEK (Macau) — Sociedade Metropolitana de Construções, SARL, para a fiscalização destas empreitadas».

deve ler-se:

«Nas condições actuais, não existe capacidade nos competentes Serviços da Administração para assegurar a gestão de empreendimento desta natureza, sem prejuízo real da actividade normal dos mesmos, pelo que se considera imprescindível recorrer aos serviços da especialidade da Empresa SOMEK — Consultores Limitada, para a fiscalização destas empreitadas».

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 7 do corrente mês:

Hon Sio Leng, guarda de 2.ª classe n.º 1/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 7-10-1974 a 31-12-1978 — 4 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 5 11 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 29-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 22

TOTAL 10 9 27

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 29-6-1982 7 8 24

Wu Iok Chan, guarda de 2.ª classe n.º 55/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 9-6-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 6 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 11 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 29-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 22

TOTAL 9 10 16

	Anos	Meses	Dias
<i>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 29-6-1982	7	—	21

Manuel Maria de Assunção Júnior, subchefe n.º 4, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 16-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	1	1	10
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 20-8-1982 — 3 anos, 7 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	5	1	4
TOTAL	6	2	14

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-3-1978 a 20-8-1982	4	5	6
--	---	---	---

Joaquim Leitão, subchefe de esquadra n.º 449/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 17-3-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	5	3	21
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 1-7-1982 — 3 anos, 6 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	10	25
TOTAL	10	2	16

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1975 a 1-7-1982	7	3	16
---	---	---	----

Alberto de Jesus Pereira, subchefe de esquadra n.º 468/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-7-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 28, de 10-7-1982, com os aumentos legais	1	4	2

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 9-12-1978 a 31-12-1978 — 23 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-6-1982 — 3 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

TOTAL

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 30-6-1982	4	7	28
--	---	---	----

Fátima Gregório dos Santos Gomes, guarda de 2.ª classe n.º 6/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<i>1.º — Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado como guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 7-10-1974 a 31-12-1978 — 4 anos 2 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ...	5	11	5
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 29-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	10	22
TOTAL	10	9	27

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-10-1974 a 29-6-1982	7	8	24
--	---	---	----

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por ordem superior se publica o seguinte:

Extractos de provisões do governo eclesiástico

Para os devidos efeitos se faz constar que, por provisões eclesiásticas, de 4 de Agosto findo e 1 de Setembro último, ficaram desligados da Missão do Padroado Português, no Extremo Oriente, os Rev.^{dos} P.^{es} António Mário Teixeira Águeda, S.D.B., e Luís Rubini, S.D.B.

Para os devidos efeitos se faz constar que, por provisões eclesiásticas de 15 de Setembro último, foram nomeados membros da Missão do Padroado Português, no Extremo Oriente, os Rev.^{dos} P.^{es} Jorge dos Santos Falcão, S.D.B., e John Timmermans, S.D.B.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 21 de Setembro de 1982, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, foi aprovado o 7.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, cujos mapas de receita e tabela de despesa se publicam:

7.º orçamento suplementar para o ano económico de 1982

Cap.º	Div.	Art.º	Designação	Importância
RECEITA				
<i>Verba que se adita ao orçamento da receita:</i>				
6.º	1.ª		Saldo de orçamentos anteriores	
		31.º-D	Parte do saldo efectivamente apurado	\$ 131 500,00
TOTAL				\$ 131 500,00

Cap.º	Div.	Art.º	Designação	Importância
DESPESA				
<i>Verbas que se reforçam:</i>				
1.º	1.ª	15.º-1)	Despesas de Administração Geral — Bens não duradouros — Da Administração Geral e outros departamentos	\$ 4 000,00
		17.º-1-a)	Despesas de Administração Geral — Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios de instalações — De todo o Corpo Administrativo	\$ 500,00
		17.º-2)	Despesas de Administração Geral — Despesas gerais de funcionamento — Representações	\$ 6 000,00
2.º	Única	21.º	Despesas com construções e obras novas — Construção de um mercado na Ilha da Taipa	\$ 25 000,00
3.º	Única	22.º	Despesas com reparação e conservação de construções — Dos edifícios municipais e outros a seu cargo	\$ 20 000,00
		23.º	Despesas com reparação e conservação de construções — Dos depósitos e canalização de água	\$ 4 000,00
4.º	Única	25.º-1)	Despesas com comunicações — Comunicações — Do Corpo Administrativo	\$ 2 000,00
5.º	2.ª	30.º	Serviços de Sanidade — Bens duradouros	\$ 15 000,00
8.º	1.ª	35.º	Secção de Oficinas e Transportes — Bens não duradouros	\$ 15 000,00
		36.º	Secção de Oficinas e Transportes — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 12 000,00
8.º	3.ª	40.º	Secção de Água e Electricidade — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00
9.º	Única	47.º	Despesas diversas — Despesas com publicações e propaganda	\$ 4 000,00
		54.º	Despesas diversas — Prémios de seguro das viaturas	\$ 4 000,00
		55.º	Despesas diversas — Despesas eventuais e não especificadas	\$ 10 000,00
TOTAL				\$ 131 500,00

Taipa, Secretaria da Câmara Municipal das Ilhas, aos 16 de Setembro de 1982. — A Câmara Municipal das Ilhas. — *Fernando Lynn da Rosa Duque*, presidente — *António Moc*, vereador — *Leong Seac Chun*, vereador — *Pe. Francisco Kuan*, vereador — *Dr. Pun Chi Man*, vereador.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*.

IMPRESA NACIONAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Outubro corrente:

Amadeu Francisco Cordeiro, compositor de 1.ª classe do quadro da Imprensa Nacional — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 13 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 de Setembro de 1982, respeitante a Herman Castilho, intérprete-tradutor principal, destes Serviços:

«Consideram-se justificadas as faltas dadas até a sua partida».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1982: Maria José Manhão, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2 do 4.º escalão, correspondente à letra «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 30 de Abril de 1982, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 5 anos de serviço para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 16 de Agosto de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1982:

Rosa Lay — assalariada para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher um dos lugares vagos, criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng — assalariada para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher um dos lugares vagos criados pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 4 de Outubro de 1982:

Lei Mei Fan — professora de língua chinesa do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 4 de Outubro de 1982, respeitante ao adjunto-técnico de 3.ª classe das actividades gimnodesportivas e recreativas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Manuel Silvério:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong no próximo dia 28 de Setembro, por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

Ana Maria Ritchie, primeira classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1982 — nomeada, nos termos da alínea c) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Maria Fátima Sales Pereira Castilho, à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 29 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro do mesmo ano:

Ip Chi Cheong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/

/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido.

Por despacho de 29 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

Iu Hong, aliás U Meng Tak — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido.

Por despacho de 26 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

Ip Kuok Son — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, cozinheiro-chefe do quadro dos serviços gerais destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço de António Henrique Gabriel.

Por despacho de 9 de Setembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Ip Kuok Son, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços — exonerado do referido cargo, para que fora transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de cozinheiro-chefe dos mesmos quadro e Serviços.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 30 de Setembro findo, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, foi admitida para prestar serviço como irmã hospitalar do Hospital Central Conde de S. Januário destes Serviços, a Reverenda Madre Huang Chih Eng, a partir de 1 de Outubro corrente.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Outubro do mesmo ano, respeitante a Idalina de Fátima Viseu Bento de Assunção, agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública, destes Serviços:

«Necessita de vinte dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro do mesmo ano:

Tong Kuai Fong, diplomada em contabilidade pela Escola Politécnica de Hong Kong — contratada para prestação de serviços, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para apoiar o sector do Inquérito às Despesas Familiares destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 25 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro de 1982:

Lo Kam Leng, habilitada com o curso de Gestão de Empresas pelo Hong Kong Baptist College — contratada para prestação de serviços, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para apoiar a elaboração das estatísticas do sector manufactureiro, energia, água e construção civil destes Serviços.

(É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Luisa de Mello Bragança Jalles*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1982:

K'ong Kam Oi, viúva de Iu V'ong, que foi servente dos Serviços de Saúde, aposentado, falecido em 7 de Abril de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$6 144,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$2 400,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 7 de Abril de 1982, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$340,40, em vinte e três prestações mensais, sendo de \$14,80 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 15 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Setembro de 1982:

Joaquim António Ferreira Martins, provedor, aposentado, do I. A. S. M., fixado o montante da pensão de aposentação, constante do despacho de 31 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Agosto de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/82 — rectificado para \$63 471,60 anuais, correspondente à letra «E» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo no montante de \$52 056,00 é suportado pelo orçamento geral do Território, \$3 780,00 pelo orçamento

do I. A. S. M. e \$7 635,60 pelo Orçamento Geral do Estado.

Este último suporta também o encargo com os aumentos a que porventura tiver direito.

Por despacho de 15 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro de 1982:

Maria Teresa Ribeiro Osório, enfermeira-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$30 375,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$3 000,00, atribuído ao grupo «K», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$375,00 mensais, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

A — A partir de 1 de Julho de 1981 as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$2 624,40, nos termos do artigo 11.º da mesma Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que no Despacho n.º 95/FIN/82, de 9 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro, respeitante ao equipamento a fornecer com a habitação aos funcionários referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36/82/M, de 7 de Agosto, onde se lê:

«1. Para efeitos do disposto no artigo 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 36/82/M, de 7 de Agosto, é considerado equipamento estritamente essencial a fornecer com a habitação a atribuir aos funcionários referidos no mesmo preceito legal, o conjunto de móveis e outro material enunciado no Despacho n.º 94/79, de 12 de Abril.

deve ler-se:

«1. Para efeitos do disposto no artigo 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 36/82/M, de 7 de Agosto, é considerado equipamento estritamente essencial a fornecer com a habitação a atribuir aos funcionários referidos no mesmo preceito legal, o conjunto de móveis e outro material enunciado no Despacho n.º 94/79, de 12 de Novembro».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 8 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

João António Augusto, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso de engenheiro-técnico de 2.ª classe, de conformidade com a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1982 — nomeado, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, engenheiro-técnico de 2.ª classe, provisório, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 9/82/M, de 15 de Fevereiro. (É devido o emolumento de \$24,00).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 30 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 7 de Outubro do mesmo ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, enfermeira de 2.ª classe do quadro auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do E. F. U.».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Extracto de portaria

Por portaria de 4 de Outubro de 1982, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 1 575, fls. 38 do livro n.º 144 do ano de 1974, relativo a Chan Oi Chi, com a menção de que também usa o nome de Rosa Maria Chan.

(Custo desta publicação \$23,20)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, tendo o Dr. Abel José Tavares de Mendonça reassumido as funções de agente do Ministério Público junto do Tribunal de Instrução Criminal, deixa, a partir de 1 de Outubro corrente, de exercer, por acumulação, essas funções, o Dr. José Maria Pinto de Barros.

Procuradoria da República, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setembro do mesmo ano:

Dr. Manuel Ferro da Silva Meneses, licenciado em Economia — nomeado, em comissão ordinária de serviço, para o cargo de director dos Serviços de Economia, nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, por urgente conveniência de serviço, a partir de 30 de Agosto do corrente ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 128/82/M, de 21 de Agosto. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 21 de Agosto de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Artigos de Plástico Refined», em inglês, «The Refined Industry», e, em chinês, «Lün Fai Sat Ip», sito na Rua dos Pescadores, 7.º andar «E», «F», «G», «H», s/n, Edifício Industrial Ocean 1.ª fase, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de plástico, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Wong Cheong Ham.

(Custo desta publicação \$36,10)

Por despacho de 9 de Setembro de 1982, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fábrica de Brinquedos de Plástico Kam Wai», em chinês, «Kam Wai Vun Koi Chong», sito na Rua dos Pescadores, s/n, 5.º andar—A Edf. Ind. Veng Hou, para a exploração da indústria de fabricação de brinquedos de plástico, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Wong Wing Hong

(Custo desta publicação \$33,50)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

MISSÃO DE ESTUDOS CARTOGRÁFICOS DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Macau, em sua sessão de 30 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 4 de Outubro de 1982, respeitante ao adjunto desta Missão de Estudos Car-

tográficos, engenheiro-geógrafo, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos:

«Necessita de ser observado e tratado em serviço especializado de Hematologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Missão de Estudos Cartográficos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Chefe da Missão, *José Lourenço*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Setembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

José Pedro Sales, auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo — promovido a auxiliar-técnico de 2.ª classe do mesmo quadro e da mesma Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de Maria de Fátima Ramos para auxiliar-técnico de 1.ª classe. (É devido o emolumento de \$24,00).

José Pedro Sales, auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo — exonerado das funções de auxiliar-técnico de 2.ª classe do mesmo quadro e da mesma Direcção de Serviços, para que foi nomeado, interinamente, por despacho de 20 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro do mesmo ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 7/82, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar-técnico de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 27 de Setembro findo, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do corrente mês, respeitante ao segundo-oficial, provisório, desta Inspeccção, João Eduardo Agostinho:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no próximo dia 29 de Setembro, por indicação do seu médico assistente».

Inspeccção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 27 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no próximo dia 7 de Outubro, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Joaquim Manuel Santana de Mendonça*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 10 de Agosto de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1982:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções da referida Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a guarda de 2.ª classe da mesma Polícia, para preenchimento das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro:

Guarda de 3.ª classe n.º 490/75, Paulo Coelho Baptista;
Guarda de 3.ª classe n.º 388/80, José Emílio Mateus;
Guarda de 3.ª classe n.º 243/79, Filomeno A. Manhão Jorge;
Guarda de 3.ª classe n.º 836/78, José M. da Silva, aliás Chow Chi Keong;
Guarda de 3.ª classe n.º 187/70, Abdula Carim;
Guarda de 3.ª classe n.º 10/78, Cheong Iok Kuan;
Guarda de 3.ª classe n.º 128/71, Gregory Alves.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções da referida Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a guarda de 2.ª classe da mesma Polícia:

Guarda de 3.ª classe n.º 876/80, António da Conceição Ferreira;
Guarda de 3.ª classe n.º 223/77, Bernardino José do Rosário;
Guarda de 3.ª classe n.º 51/77, Manuel Góis de Osório;
Guarda de 3.ª classe n.º 260/79, José Ung Xavier.

(São devidos os emolumentos individuais de \$16,00).

Por despacho de 28 de Setembro de 1982, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau:

António Joaquim Machado Ferreira, capitão de infantaria — nomeado para fazer parte do Conselho de Disciplina da

Polícia de Segurança Pública, nos termos do Decreto n.º 48 190, de 30 de Dezembro de 1967, a partir de 28 de Setembro findo, em substituição do major de infantaria, Carlos José de Amorim Algóes Aires.

Por despacho de 6 de Outubro de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Comissário, Domingos Fernandes Sabugueiro;
Subchefe de esquadra n.º 268/59, Manuel Leiria da Silva;
Subchefe de esquadra n.º 468/78, Alberto de Jesus Pereira;
Guarda de 1.ª classe n.º 320/64, Manuel Alves Dias.

Declaração n.º 56

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 30 de Setembro de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 98/62, Chán Pak Kan:

«Incapaz para o serviço por sofrer de doença incapacitante».

Guarda de 3.ª classe n.º 373/67, Ieong Cheng Chao:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Outubro de 1982. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Morais*, major de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Setembro de 1982:

António Agostinho Belém dos Santos, subchefe n.º 26, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Dr. Pedro Maria Santos e Silva de Amaral, licenciado em Direito — nomeado, em comissão ordinária de serviço (artigo

35.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor), inspector de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, combinado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da nomeação interina do inspector de 2.ª classe, Albano da Conceição Augusto Cabral, para inspector de 1.ª classe. (É devido o emolumento de \$24,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 30 de Setembro de 1982:

Maria João Serra Janeiro, licenciada em Sociologia — nomeada, por contrato de prestação de serviço, para desempenhar funções no Instituto de Acção Social de Macau, designadamente na elaboração de estudos no domínio do trabalho, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto na alínea c) dos artigos 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 27-C/75/M, de 26 de Setembro, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «G» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 9 de Outubro de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Edital

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º do Regimento e de conformidade com a deliberação deste Tribunal de 6 do corrente mês, se faz público que a partir de 12 de Outubro de 1982, as sessões ordinárias semanais do Tribunal Administrativo passam a ter lugar às terças-feiras, com início às 15,00 horas.

Secretaria do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1982. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*. — O Secretário, substituto, *Dionísio Delmonte Dias*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento dos lugares vagos

existentes de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1982:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Sales; a)
Augusto Dias Viseu; a), b)
Carlos Jacinto Machado da Costa Roque;
José Manuel Ribas Costa e Silva a), b)
Manuel Estanislau Silva Chan; a), b)
Regina Sancha Gabriel; a)
Paulino do Lago Comandante;
Paulo José dos Santos Carrilho. a), b)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverá o candidato assinalado com a respectiva chamada entregar o documento abaixo discriminado:

- a) Certidão comprovativa de que possui a aprovação no 2.º ano do Ensino Preparatório ou equivalente.
- b) Certidão de registo de nascimento.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 27 de Setembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 24 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

De harmonia com a parte final do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 6/82/M, de 30 de Janeiro, e de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 31 de Julho último, e na sequência do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/82, de 7 de Agosto, se torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso documental para o preenchimento de um lugar de analista do quadro complementar de outros técnicos especializados destes Serviços, cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da lista final dos candidatos classificados, a que poderão concorrer os indivíduos licenciados por universidade portuguesa sem o título de especialização profissional, desde que do currículo da respectiva licenciatura constem as seguintes, ou similares, disciplinas:

Química Biológica ou Bioquímica ou Química Médica;
Microbiologia;
Inspeção Sanitária de Produtos Alimentares.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador, e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde, devendo os interessados mencionar a identificação completa e juntar os seguintes documentos comprovativos:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Licenciatura da Universidade Portuguesa sem o título de especialização profissional, desde que do currículo da respectiva licenciatura constem as disciplinas acima indicadas;
- d) Ter idoneidade civil.

É dispensável a apresentação inicial dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d), devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições atrás mencionadas e apor uma estampilha fiscal no valor de \$ 10,00, mas obrigar-se-ão a apresentar os documentos que lhes forem exigidos.

O candidato que for convocado para prestar serviço deverá apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Os candidatos serão graduados pela seguinte ordem:

- a) Os que possuem maiores habilitações profissionais;
- b) Os que, em Macau, por mais de seis meses, hajam exercido funções de analista, com boas informações e, em igualdade de informações os que tenham exercido o lugar durante maior período de tempo;
- c) Os que, em Macau, hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de um ano.

São condições de preferência, em igualdade de graduação, os candidatos que tenham, em Macau, família constituída, e, em seguida, os que nela tenham pais, filhos ou irmãos residentes.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lam Ch'oi requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, 'Tou Kam Un, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data

da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico-principal.

Lista

De harmonia com o disposto no artigo 28.º, conjugado com o artigo 47.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se publica a lista de classificação geral obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de promoção a recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças, homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Setembro de 1982:

Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge	13 valores (regular)
Francisco Xavier da Silva	12 valores (regular)
António Joaquim de Sousa	10 valores (regular)

Desta lista e da classificação nela atribuída não há recurso nos termos da disposição legal acima citada.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Outubro de 1982. — O Júri. — Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal. — Vogal, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe. — Vogal, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, técnico de 1.ª classe, interino.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Lista de classificação

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário de registo de 3.ª classe do quadro dos oficiais de registo da Conservatória do Registo Civil de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio do corrente ano:

1.º Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu	13,7 valores
2.º Maria Celeste Gonçalves	12,2 valores
3.º Alice Tang Borges	12,1 valores
4.º Esmeralda dos Reis Pacheco	11,7 valores
5.º Hoi Va Mei	11,5 valores
6.º João Luís Baptista, aliás João Luís Baptista Lei	10,6 valores
7.º Manuel Conceição Botelho	10 valores

Reprovados: 2 candidatos.

Faltaram à prova: 3 candidatos.

(A presente lista foi homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Setembro de 1982).

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 28 de Setembro de 1982. — O Júri. — Presidente, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*, (conservador). — Vogais, *Fernanda Maria Ribeiro Robarts*, (1.º ajudante). — *Ana Eulália Guerreiro*, (2.º ajudante). — Secretário, sem voto, *Teresa de Oliveira Ferreira Mak*, (3.º ajudante).

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Outubro de 1982, o júri do concurso para promoção a adjunto-técnico de 1.^a classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1982, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Manuel Ferro da Silva Meneses, director dos Serviços.

VOGAIS: Maria Manuela da Silva Aguiar Viana de Freitas, perito económico;

Wanda da Conceição Rosa, técnico económico.

SECRETÁRIO: Maria Goretti de Freitas Pistacchini, terceiro-oficial.

A prestação das provas práticas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 26 de Outubro do corrente ano, com a duração de 3 horas, com início às 9,00 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Outubro de 1982, o júri do concurso para promoção a adjunto-técnico de 2.^a classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, 14 de Agosto de 1982, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Manuel Ferro da Silva Meneses, director dos Serviços.

VOGAIS: Maria Manuela da Silva Aguiar Viana de Freitas, perito económico;

Wanda da Conceição Rosa, técnico económico.

SECRETÁRIO: Maria Goretti de Freitas Pistacchini, terceiro-oficial.

A prestação das provas práticas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 27 de Outubro do corrente ano, com a duração de 3 horas, com início às 9,30 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Outubro de 1982, o júri do concurso para promoção a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia,

aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1982, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Manuel Ferro da Silva Meneses, director dos Serviços.

VOGAIS: Maria Gabriela dos Remédios César, técnico económico;

Joana Maria de Sousa, chefe de secção.

SECRETÁRIO: Rosa Maria Sun, escriturária-dactilógrafa de 2.^a classe.

A prestação das provas práticas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 27 de Outubro do corrente ano, com a duração de 3 horas, com início às 9,00 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Outubro de 1982, o júri do concurso para promoção a chefe de brigada do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1982, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Manuel Ferro da Silva Meneses, director dos Serviços.

VOGAIS: José Bernardino Marques Ferreira, perito económico;

Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva, técnico económico.

SECRETÁRIO: Guilherme Augusto Freire Garcia, fiscal de 1.^a classe.

A prestação das provas práticas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 26 de Outubro do corrente ano, com a duração de 3 horas, com início às 9,00 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Outubro de 1982, o júri do concurso para promoção a fiscal de 2.^a classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1982, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Manuel Ferro da Silva Meneses, director dos Serviços.

VOGAIS: José Bernardino Marques Ferreira, perito económico;

Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva, técnico económico.

SECRETÁRIO: Guilherme Augusto Freire Garcia, fiscal de 1.ª classe.

A prestação das provas práticas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 23 de Novembro do corrente ano, com a duração de 3 horas, com início às 9,00 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

INFRA-ESTRUTURAS (ESTRADAS)

Faz-se público que, no dia 11 de Novembro de 1982, pelas 10,00 horas, na sede da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, perante a respectiva Comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da Empreitada de «Construção de Passagem Inferior do Nó de S. Francisco».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Direcção dos Serviços das Obras Públicas e Transportes o depósito provisório de \$ 400 000,00 (quatrocentas mil patacas) além dos documentos indicados no programa de concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Sector de Infra-Estruturas (Estradas) onde pode ser consultado durante as horas do expediente, desde a data da explicação da obra até o dia e hora do acto público do concurso.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 12 de Outubro de 1982, pelas 10,00 horas nestes Serviços.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

澳門工務運輸司佈告
茲定於一九八二年十一月十一日上午十時
當有關委員會席前舉行開投，招人承辦興建「
加思欄馬路匯合處行車隧道」之工程。
來投人除向本司遞交開投章程所指文件外
，並須向出納科繳存押票銀肆拾萬元。
保證金為投承總價百分之五。
有關開投案卷存本司辦事處基本建設（道
路）部門，由解釋工程日起至開投日止，在辦
公時間內任人到閱。
有關該項工程計畫之說明定於一九八二年
十月十二日上午十時在本司當眾宣讀（縮譯）。

一九八二年十月七日於澳門

司長 莫達

Tradução feita por

(Assinatura ilegível)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista de classificação

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de motorista de embarcações de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1982:

- | | |
|--|---------------------------|
| 1.º K'uong Teng Ch'un | 13,0 valores (Regular) a) |
| 2.º Justino Lau, aliás Lau Veng
Kei | 13,0 valores (Regular) |
| 3.º Ló Kuong Wá | 12,7 valores (Regular) |
| 4.º Vong Tek Veng | 12,5 valores (Regular) |
| 5.º Wu Chio Tong | 12,0 valores (Regular) |
| 6.º Leong Chák Kao | 11,1 valores (Regular) |
| 7.º Ung Wa San | 10,0 valores (Regular) a) |
| 8.º Pun Tac Hon | 10,0 valores (Regular) |

<i>Candidatos reprovados</i>	3
<i>Candidatos que desistiram</i>	1
<i>Candidatos que não se apresentaram ao concurso</i>	8

a) Por possuir melhores habilitações literárias de acordo com a legislação em vigor.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 30 de Setembro de 1982).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Fernando António Lorena da Costa Freire*, capitão-tenente EMQ. — *António Francisco Canhota Santana*, primeiro-tenente EMQ. — *Luis Carlos Gonçalves Rodrigues*, primeiro-sargento MQ. — *Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho*, intérprete-tradutora de 3.ª classe. — O Secretário, sem voto, *Carlos Alberto do Nascimento Veloso*, escriptorário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Lista

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de três lugares de escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1982:

1. Chiu Mei San;
2. Madalena Pereira de Oliveira;
3. Maria de Assunção Yeong Ferreira Sin;
4. Maria Teresa de Assunção;
5. Regina Sancha Gabriel.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação da

presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 7 de Outubro de 1982).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Outubro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Joaquim Manuel Santana de Mendonça*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Outubro corrente, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do respectivo anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe do quadro privativo da mesma Polícia, e cuja validade será de 2 anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final definitiva.

Será convocada como opositor obrigatório, nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, o escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe desta Polícia, Regina Estela Madeira de Carvalho Ché, por ter completado 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Outubro de 1982. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Avisos

De harmonia com o despacho de 16 de Setembro de 1982, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do respectivo aviso no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação definitiva dos candidatos, a que poderão candidatar-se os indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

São convocados como opositores obrigatórios, nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, os escriturários-dactilógrafos de 1.^a classe do quadro administrativo deste Instituto, Maria José Lei Pereira Monteiro, Judite da Conceição Silva Pereira e António Morais dos Santos Lopes.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a

o Governador e entregue neste Instituto, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa de origem;
- Não ter idade inferior a 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão das habilitações literárias que possuam.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando os assuntos constantes do artigo 69.º-D do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 149/80/M, de 30 de Agosto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Setembro de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

De harmonia com o despacho de 21 de Janeiro de 1982, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contado a partir do dia seguinte ao da publicação do respectivo aviso no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, cuja validade será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação definitiva dos candidatos, a que poderão candidatar-se os escriturários-dactilógrafos de 1.^a classe do Instituto de Acção Social de Macau, assim como os indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue neste Instituto, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa de origem;
- Não ter idade inferior a 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão das habilitações literárias que possuam.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando os assuntos constantes do artigo 69.º-H do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 149/80/M, de 30 de Agosto.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados segundo as seguintes preferências:

- 1.ª Maiores habilitações literárias;
- 2.ª Os que, havendo já exercido no Território, por mais de 6 meses, as funções de arquivista, tenham melhores informações e, em igualdade de informações, os que tenham exercido o lugar durante maior período de tempo;
- 3.ª Os que no Território hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de 1 ano;
- 4.ª Os que hajam cumprido o serviço de segurança territorial ou serviço militar equivalente, com bom comportamento.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Setembro de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 30 de Setembro de 1982, se acha aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento do lugar de terceiro-oficial do quadro de administração geral deste Leal Senado, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente do Leal Senado, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte, e apor estampilha fiscal da importância de \$ 10,00:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento certidão de que possuem como habilitações mínimas o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Reforma Administrativa Ultramarina — Parte relativa aos Corpos Administrativos;
- b) Noções gerais sobre a Constituição da República Portuguesa. Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Noções sobre a orgânica dos Serviços do Leal Senado, Código de Posturas Municipais e outros regulamentos municipais, licenças e taxas municipais;
- d) Código da Estrada e Regulamento do Código da Estrada;
- e) Noções gerais sobre deveres, direitos e disciplina dos funcionários, cumprimento das ordens, sigilo, correspondência, expediente e técnica do processo disciplinar, arquivado;
- f) Abonos e liquidação de vencimentos;
- g) Noções gerais sobre contabilidade e orçamento municipais;
- h) Redacção de um tema de serviço a indicar pelo júri.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*, excepto para os candidatos aprovados com a classificação de BOM, para os quais o prazo de validade não tem limite.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no artigo 37.º do «Regulamento de Ingresso e Promoção dos Serviços de Administração Geral do Leal Senado», aprovado por deliberação camarária de 27 de Dezembro de 1979.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Setembro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.
(Custo desta publicação \$ 200,90)

Listas

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento do lugar de chefe dos Serviços de Electricidade deste Leal Senado, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1982:

António Eduardo de Ascensão Pinto Pereira; a)
José Joaquim das Neves;
Pedro António Xavier da Silva.

a) Deve apresentar o original ou fotocópia autenticada da certidão de licenciatura.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados podem, apresentar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista quaisquer reclamações e para o assinalado com a letra a) preencher as deficiências de instrução.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Setembro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.
(Custo desta publicação \$ 72,10)

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1982:

Ana Maria Chói do Rosário;
 Cheong Kin Wá;
 Choi Sók Cheng;
 Jaime Machado de Mendonça;
 José Maria da Luz;
 Lei Wing Ning;
 Luís Lau, aliás Lau Heng Fai;
 Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man Vá;
 Salvino António de Jesus Bernardes;
 Simão Chau; e
 Sou Soc Cheng.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Setembro de 1982. —
 O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 74,70)

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento do lugar de encarregado geral de oficinas da Secção de Oficinas e Transportes do Leal Senado, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1982:

Albano Crisóstomo Lopes;
 José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias; e
 Mário Ferreira Sin.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Setembro de 1982. —
 O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 64,40)

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1982:

António de Conceição Xavier Couto;
 Armando de Oliveira Viegas;
 Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan;
 Eugénio Bento da Luz.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 26 de Outubro corrente, pelas 9,30 horas, no edifício do Leal Senado, e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: Presidente do Leal Senado.

VOGAIS: Mário Machado Rodrigues Saco, médico veterinário;
 Fernando Américo de Oliveira Ribeiro Couto, médico veterinário.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Macau, Paços do Concelho, aos 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 85,00)

Aviso

Faz-se público que o único candidato ao concurso documental para o provimento do lugar de técnico de trânsito dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1982, foi, por deliberação camarária de 23 de Setembro do corrente ano, excluído por não possuir licenciatura adequada nem experiência profissional para o desempenho do lugar.

Macau, Paços do Concelho, aos 7 de Outubro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 41,20)

INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que no aviso do Instituto Emissor de Macau, EP, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro último, respeitante à actividade seguradora no Território, onde se lê:

« . . . a estas seguradoras é aplicável o disposto no artigo 18.º do Diploma legal referido».

deve ler-se:

« . . . a estas seguradoras é aplicável o disposto no artigo 81.º do Diploma legal referido».

Instituto Emissor, em Macau, aos 4 de Outubro de 1982. — O Administrador, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$ 61,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, Maria Gabriela de Sena Fernandes Atraca, casada, natural e residente em Macau, de nacionalidade portuguesa, pessoa cuja identidade reconheço por meu conhecimento pessoal, à qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de: Estatutos da Hitachi Electric Service Company (Hong Kong) Limited.

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

TRADUÇÃO

A TODOS QUANTOS ESTE
FOR PRESENTE

EU, ELSIE LEUNG OI SIE, NOTÁRIO PÚBLICO, devidamente autorizada, admitida e ajuramentada, com escritórios em Hong Kong, CERTIFICO que o Pacto Social e os Estatutos da Sociedade HITACHI ELECTRIC SERVICE COMPANY (HONG KONG) LIMITED, anexo, é cópia fiel do Pacto Social e dos Estatutos desta Sociedade.

EM FÉ DO QUE subscrevi e afixei o meu selo de cartório, aos seis de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(assinado e selado) *Elsie Leung*
Notário Público
Hong Kong.

Traduzido por: *Maria Gabriela de Sena Fernandes Atraca*.

TRADUÇÃO

PACTO SOCIAL
E
ESTATUTOS DA
HITACHI ELECTRIC SERVICE
COMPANY (HONG KONG)
LIMITED

Incorporada em 5 de Outubro de 1976.
N.º 49573

(Cópia)

Certificado de incorporação

CERTIFICO que HITACHI ELECTRIC SERVICE COMPANY (HONG KONG) LIMITED, foi nesta data incorporada em Hong Kong, em conformidade com a Lei das Companhias e que esta Companhia é Limitada.

DADO e PASSADO por mim, neste quinto dia de Outubro de mil novecentos e setenta e seis.

(Assinado) *Leslie Foo*

Pel'O Conservador do Registo de Companhias
Hong Kong.

Lei das Companhias (CAPÍTULO 32.º)

Resoluções da Companhia

Aprovadas em 18 de Março de 1982.

Na Assembleia Geral Extraordinária dos membros da acima mencionada Companhia, legalmente convocada e realizada na sua sede registada em 18 de Março 1982, pelas 10,00 horas, foram aprovadas as seguintes resoluções:

Resolução especial

«Que os Estatutos da Companhia fossem rectificadas pela inclusão do seguinte artigo imediatamente a seguir ao artigo 19.º:

ARTIGO 20.º

Fundo de reserva

«Qualquer Assembleia Geral devidamente convocada e realizada poderá deliberar que os dinheiros, investimentos ou outros activos formando parte do capital indiviso da Companhia, servindo de fundo de reserva, ou qualquer fundo de reserva para amortização ou nas mãos

da Companhia e utilizável para pagamento de dividendos, sejam capitalizados e distribuídos entre determinados accionistas que tenham direito a receber os mesmos se fossem distribuídos por meio de dividendos e que toda ou qualquer parte do fundo capitalizado seja aplicado em favor de determinados accionistas que pagaram na totalidade, quer ao par ou por determinado prémio, quaisquer acções não emitidas ou debêntures ou debêntures do capital que será distribuído de conformidade ou por ou através do passivo não capitalizado de quaisquer acções emitidas ou debêntures ou debêntures do capital e que tal distribuição ou pagamento deverá ser aceite por determinados accionistas como plena satisfação do seu interesse na dita soma capitalizada».

Resolução ordinária

(1) «Que o capital da Companhia fosse aumentado para HK \$1 000 000,00, pela criação de 7 000 acções adicionais de HK \$100,00 cada, a serem emitidas a qualquer tempo ou tempo e por determinados termos e condições que o Conselho dos Directores entender apropriado».

(2) «Que seria aconselhável capitalizar uma soma no valor de \$800 000,00 fazendo parte do saldo credor da Conta de Reserva, e concomitantemente que um bónus especial de \$800 000,00, isento de taxa, se houver, fosse anunciado e que esse bónus fosse aplicado em favor das pessoas que, em 18 de Março de 1982, fossem possuidores de 2 000 acções emitidas e totalmente pagas pela criação de 8 000 acções não emitidas de \$100,00 cada e que essas acções não emitidas tomadas como inteiramente pagas fossem de igual modo distribuídas por essas pessoas, respectiva e proporcionalmente, ignorando-se as fracções, e que as acções assim distribuídas fossem tratadas como um aumento do montante nominal do capital da Companhia segurado por cada accionista e não como receita, e finalmente que tais acções não emitidas fossem ordenadas por dividendos declarados e em todos os outros aspectos «pari passu» com as acções já emitidas.»

(assinado) *Takao Nakayama*, presidente.

LEI DAS COMPANHIAS

(Capítulo 32.º)

Companhia Limitada por quotas

Pacto Social da

Hitachi Electric Service Company (Hong Kong) Limited

1. O nome da Companhia será «Hitachi Electric Service Company (Hong Kong) Limited».

2. A sua sede registada ficará situada em Hong Kong.

3. Os objectivos para os quais a Companhia é formada são:

(a) Realizar todo ou qualquer negócio de instaladores, reparadores, alugadores de e negociantes em aparelhos de rádio e televisão e aparelhagem sonora de toda a espécie, aparelhagem eléctrica, instrumentos, aparelhos e utensílios domésticos, materiais de mão-de-obra e similares, telecomunicadores, equipamentos e peças de qualquer natureza.

(b) Exercer toda e qualquer actividade de negociantes de artigos em segunda-mão de qualquer natureza e em particular mas sem prejuízo do que fica aqui discriminado, aparelhagem de rádio, televisão e instrumentos sonoros de toda a espécie, aparelhos eléctricos, instrumentos e aparelhos de uso doméstico, materiais de mão-de-obra e similares, telecomunicadores, equipamentos e peças de qualquer natureza.

(c) Executar todo ou qualquer negócio de engenharia electromecânica, fabricantes e comerciantes de, agentes e negociantes em engenharia técnica de qualquer natureza.

(d) Comprar, vender, importar e exportar, fabricar, reparar, alterar e doutro modo negociar em aparelhagem eléctrica e seus componentes, sua instalação, maquinaria, instrumentos, mobiliários, ferramentas, materiais, produtos e artigos de toda a espécie, úteis aos fins desta Sociedade ou que provavelmente venham a ser requeridos pelos seus clientes.

(e) Levar a efeito pesquisas, investigações e trabalhos experimentais de qualquer espécie, relacionados com aparelhagem electrónica, aplicação e uso de electricidade e expor ao público os aparelhos eléctricos e maquinaria.

(f) Exercer o negócio de depositantes, armazenistas, empacotadores, transportadores e adquirir, vender, trocar, hipotecar, onerar, alugar e fazer demons-

trações dos seus produtos.

(g) Actuar como agentes de depositantes de quaisquer produtos, efectuando vendas, trocas, hipotecas, penhoras e aquisições, cobrando, pagando ou remetendo os lucros provenientes dessas transacções e em geral operar quaisquer transacções relacionadas com aqueles produtos.

(h) Levar a efeito, arranjar, negociar e executar vendas em leilão ou doutro modo dos seus produtos e propriedades de qualquer natureza.

(i) Exercer o negócio de consultores técnicos, consultores financeiros de negociantes, por grosso ou a retalho, de aparelhos e utensílios eléctricos para fins de promoção e venda destes artigos.

(j) Comprar, tomar de arrendamento ou por troca, alugar e doutro modo adquirir bens móveis e imóveis e quaisquer direitos ou privilégios que a Companhia entenda necessário ou conveniente aos seus fins e, em particular, terrenos, edifícios e servidões e vender, melhorar, gerir, alargar, trocar, arrendar, dispor de, tirar proveito de ou doutro modo negociar com todas as propriedades e direitos da Companhia.

(k) Exercer qualquer outro negócio ou comércio que, na opinião dos Directores, seja vantajosamente executado pela Companhia, em relação aos negócios desta.

(l) Empréstimo ou aumentar ou garantir o pagamento de dinheiros para fins de ou em relação aos negócios da Companhia e para fins de ou relacionados com o empréstimo ou aumento de importâncias feitas pela Companhia para se tornar sócia de qualquer sociedade construtora.

(m) Hipotecar e onerar quaisquer empreendimentos e todos ou quaisquer bens móveis e imóveis e activos, presentes ou futuros e todo ou qualquer capital não realizado da Companhia e emitir ao par ou acima do par ou descontar por determinada consideração e com/ou sujeito a determinados direitos, poderes, privilégios e condições que entender necessário, obrigações ou obrigações do capital, quer permanentes ou remíveis ou reembolsáveis, e subsidiária ou adicionalmente para garantir quaisquer valores da Companhia através de documentos de transmissão de bens e outras fianças.

(n) Emitir e depositar quaisquer acções que a Companhia tenha poderes para emitir através de penhora com o

fim de segurar qualquer soma inferior ao montante nominal das referidas acções bem como através de uma garantia para a execução de quaisquer contratos ou obrigações da Companhia ou dos seus clientes ou outras companhias que negociem com esta ou cujos negócios ou empreendimentos esta Companhia esteja directa ou indirectamente interessada.

(o) Receber dinheiro em depósito ou de empréstimo mediante determinados termos que a Companhia venha a aprovar e garantir as obrigações dos contratos dos clientes e outros.

(p) Exercer o negócio de capitalistas, financeiros, concessionários e comerciantes e exercer e executar todas as operações financeiras e comerciais e adiantar, depositar ou emprestar dinheiro, valores e bens para ou com determinadas pessoas ou companhias mediante certos termos que forem apropriados e quer com ou sem garantias e em particular aos clientes e outros que negociem com esta Companhia e garantir a execução dos contratos por quaisquer pessoas ou companhias.

(q) Conceder pensões, subsídios, gratificações e bonificações aos directores, ex-directores, empregados ou ex-empregados da Companhia ou seus predecesores no negócio ou dependentes ou parentes de tais pessoas, estabelecer e manter ou concorrer no estabelecimento e conservação de sindicatos, fundos ou sistemas (quer como contribuinte ou não) com vista à concessão de pensões ou outros benefícios para as pessoas acima referidas, seus dependentes ou parentes, e patrocinar ou subscrever quaisquer fundos ou instituições de caridade, cujo patrocínio, na opinião dos Directores se calculem vir, directa ou indirectamente, beneficiar a Companhia os seus empregados, e instituir e manter quaisquer clubes ou estabelecimentos ou um plano de comparticipação de lucros calculados a vir aumentar os interesses da Companhia ou seus directores ou empregados.

(r) Sacar, fazer, aceitar, endossar, negociar, descontar e fazer promissórias, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis.

(s) Investir e negociar com os dinheiros disponíveis da Companhia, para as suas transacções ou para determinados investimentos ou garantias e de tal maneira que for determinado de tempos a tempos.

(t) Pagar por qualquer propriedade ou direitos adquiridos pela Companhia, quer em dinheiro ou por acções inteiras ou parcialmente pagas, com ou sem direitos preferidos ou deferidos ou restrições com respeito aos dividendos, reembolso de capital, votação ou doutro modo, ou por quaisquer acções que a Companhia tenha poderes para emitir, ou parcialmente dum modo e parcialmente de outro, e em geral mediante determinados termos que a Companhia venha a determinar.

(u) Aceitar o pagamento por qualquer propriedade ou direitos vendidos ou doutro modo dispostos ou negociados pela Companhia, quer em dinheiro, por prestações ou doutro modo, ou por acções inteiramente ou parcialmente pagas de qualquer sociedade ou companhia, com ou sem direitos deferidos ou preferidos ou restrições do dividendo, reembolso de capital, votação ou doutro modo, ou em debêntures ou hipoteca dos debêntures ou debênture do capital, hipotecas ou outros valores de qualquer sociedade ou companhia, ou parcialmente dum modo e parcialmente do outro, e em geral em determinados termos que a Companhia determine, e manter, dispor de ou doutro modo negociar com quaisquer acções, *stock* ou valores assim adquiridos.

(v) Entrar em parcerias ou em qualquer acordo ou arranjo para divisão de lucros, união de interesses ou cooperação com qualquer companhia, firma ou pessoa, exercendo ou prestes a exercer qualquer negócio dentro dos objectivos da Companhia, e adquirir e manter, vender, negociar com ou dispor das acções, capital ou valores de qualquer companhia e garantir os contratos ou passivos de, ou o pagamento de dividendos, juros, ou capital de quaisquer acções, *stock* ou valores de e subsidiar ou doutro modo auxiliar tal companhia.

(w) Estabelecer ou promover ou concorrer no estabelecimento ou promoção de qualquer companhia cujos objectivos incluam a aquisição e a tomada de todos ou quaisquer activos e passivos desta Companhia ou de cuja promoção se calculem vir a aumentar directa ou indirectamente os objectivos ou interesses desta Companhia e adquirir e segurar ou dispor de acções, *stock* ou valores de e garantir o pagamento de dividendos, juro ou capital de quaisquer acções, *stock* ou valores emitidos por ou quaisquer outras obrigações de qualquer companhia.

(x) Comprar ou doutro modo adquirir e tomar conta de toda ou qualquer parte do negócio, propriedade, activos, passivos e transacções de qualquer pessoa, firma ou companhia exercendo qualquer negócio que a Companhia esteja autorizada a exercer.

(y) Vender, melhorar, administrar, desenvolver, reverter, trocar, dar de arrendamento, participar nos lucros ou doutro modo conceder licenças e outros direitos de ou sob, e de qualquer outro modo negociar com ou dispor dos empreendimentos e de toda ou qualquer propriedade e activos de momento pertencentes à Companhia, por determinada consideração como a Companhia, entenda apropriado.

(z) Unir-se com qualquer outra companhia cujos objectivos são ou incluem objectivos semelhantes aos desta Companhia, quer por compra ou venda (por acções inteiras ou parcialmente pagas ou doutro modo) dos empreendimentos, sujeito aos passivos desta ou de qualquer outra companhia, com ou sem liquidação, ou por compra ou venda (por acções inteiras ou parcialmente pagas ou doutro modo) da totalidade dos juros ou dos juros controlados das acções ou capital desta ou daquela companhia, ou por participação em sociedade, ou por acordo da natureza da participação ou de qualquer outra maneira.

(aa) Distribuir por entre os accionistas qualquer bem da Companhia ou quaisquer rendimentos resultantes da venda ou alienação de qualquer bem da Companhia, mas da maneira que a distribuição não resulte numa redução de capital, excepto com a sanção (se houver) que de momento se torne requerido por lei.

(bb) Fazer todas ou quaisquer das coisas referenciadas em qualquer parte do mundo, como mandantes, agentes, administradores, empreiteiros ou de qualquer outra forma e individualmente ou em conjunto com outros e por ou através de agentes, administradores, subempreiteiros ou doutra forma.

(cc) Praticar tudo o resto que seja incidental ou conducente à realização dos fins indicados.

Os objectivos referidos em qualquer parágrafo destes artigos não deverão ser interpretados com restrição mas sim interpretado em toda a sua extensão e não deverão, excepto quando o

contexto expressamente o determinar, estar de qualquer modo limitados ou restritos por referência ou inferência de qualquer outro objectivo ou objectivos estabelecidos em determinado parágrafo ou pelos seus termos ou qualquer outro parágrafo ou pelo nome da Companhia. Nenhum destes parágrafos ou objectivo ou objectivos especificados ou os poderes aqui conferidos serão considerados subsidiários aos objectivos ou aos poderes mencionados em qualquer outro parágrafo, mas a Sociedade terá plenos poderes para exercer todos ou quaisquer dos poderes e a atingir ou a diligenciar por atingir todos ou quaisquer dos objectivos conferidos e estabelecidos em qualquer um ou mais dos ditos parágrafos.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital da Companhia é de HK \$ 300 000,00, dividido em 3 000 acções de \$ 100,00 cada. As acções iniciais ou qualquer aumento de capital poderão ser divididos em várias classes, com os mesmos direitos de preferência deferidos, privilégios, condições ou restrições quanto ao dividendo, capital, votação ou doutro modo.

Nós as pessoas cujos nomes, endereços e qualidades vão abaixo indicados, desejamos constituir uma Companhia, de conformidade com este Pacto Social e concordamos respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Companhia que vai mencionado a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e identidade dos subscriptores	Número de acções subscritas por cada subscriptor
TOSHIKAZU HENMI Room A703, Oriental Garden, 236 Prince Edward Road, Kowloon, Hong Kong. Comerciante.	1
TSAO TSOK FAI 141 A Kaw Wah New Village, Lai Chi Kok, Kowloon, Hong Kong. Comerciante	1
Número total de acções subscritas	2
Datado a 23 de Setembro de 1976.	
Testemunha das assinaturas supras:	
<i>Elsie Leung</i> , solicitadora, Hong Kong.	

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32.º)

Companhia limitada por quotas

ESTATUTOS DA HITACHI ELECTRIC SERVICE COMPANY (HONG KONG) LIMITED

Preliminar

1. As seguintes regras contidas na I Parte do Quadro A da Lei das Companhias (Capítulo 32.º) — Edição Revista, 1964), doravante referido como Quadro A, constituirão os regulamentos da Companhia.

2. As regras 19, 45, 64, 66, 69, 72 e 84 do Quadro A não serão aplicáveis à Companhia, mas as cláusulas aqui referidas e as restantes regras do Quadro A e as regras 7, 50, 71, 73 e 74 do Quadro A, sujeitas às modificações aqui expressas, constituirão os regulamentos da Companhia.

3. A Companhia é uma companhia privada e como tal:

a) o direito de transferência das acções é restrito à maneira daqui em diante prescrita;

b) O número de accionistas da Companhia (excluindo as pessoas que são empregadas da Companhia e as pessoas que, tendo sido anteriormente empregadas da Companhia, eram durante o período do seu emprego e continuaram a ser após terminarem o seu período, accionistas da Companhia) é limitado a cinquenta. Caso houver duas ou mais pessoas detentoras conjuntamente de uma ou mais acções na Companhia, serão consideradas, para efeito destes Estatutos, como um único accionista;

c) é proibido qualquer convite ao público no sentido de subscrever quaisquer acções ou debêntures da Companhia;

d) a Companhia não terá poderes para emitir acções ao portador.

Acções

4. As acções estarão à disposição dos directores, que poderão dividi-las ou dispor delas em favor de determinadas pessoas e por determinados termos e condições que se tornarem apropriados e desde que nenhuma acção seja emitida em desconto, excepto no estipulado na secção 50 do Regulamento.

5. A menos que seja doutro modo determinado pela Companhia em Assembleia Geral, quaisquer acções originais existentes e não emitidas e quaisquer novas acções que sejam criadas de tempos a tempos, deverão, antes de ser emitidas, ser oferecidas aos accionistas proporcionalmente e tão aproximadamente quanto o número de acções seguradas por eles. Esta oferta deverá ser feita por escrito, especificando o número de acções oferecidas, limitando o tempo que, não sendo a oferta aceite, será considerado como renúncia e os Directores poderão nessa altura e sujeito ao presente Regulamento, dispor das referidas acções da maneira que julgarem mais conveniente. Os Directores poderão, de igual modo, dispor de quaisquer acções originais ou novas que, por razões de proporção criadas por eles em relação ao número de pessoas intituladas a tal oferta ou por dificuldades na distribuição das mesmas, não possam, na opinião dos Directores, ser conveniente oferecidas na maneira estabelecida.

Substituição ou omissão

6. Na regra 7 do Quadro A, as palavras «(não sendo uma acção inteiramente paga)» e as palavras «(outras que não sejam acções inteiramente pagas)» deverão ser omitidas.

Transferência de acções

7. Os Directores poderão na sua inteira discricção e sem indicar razões, declinar o registo de qualquer transferência de acções, quer se trate ou não de acções inteiramente pagas.

Deliberações da Assembleia Geral

8. (a) As palavras «ou não exercidas por uma maioria particular» deverão ser insertas depois das palavras «ou perdidas» na regra 50 do Quadro A.

(b) Nenhum assunto será resolvido em qualquer Assembleia Geral sem que um *quorum* de membros esteja presente na altura em que a reunião se iniciar, salvo se doutro modo for aqui determinado, o *quorum* será constituído por dois membros pessoalmente presentes ou devidamente representados.

(c) Salvo o estipulado em contrário, uma deliberação por escrito e assinada pelos membros presentes com direito

a voto, será legal e efectiva como se tratasse duma Deliberação Ordinária devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia, devidamente convocada e realizada.

Directores

9. A não ser que e até que seja doutro modo determinado pela Companhia em Assembleia Geral, o número de Directores não será inferior a dois e nem superior a nove. Um Director não necessitará de qualificação de acções para exercer o seu cargo.

10. Os Directores poderão exercer os poderes que a Companhia lhes confere no sentido de emprestar dinheiro e hipotecar ou onerar os empreendimentos, propriedade e capital não realizado da Companhia e emitir debêntures, debêntures do capital e outros valores quer directamente ou como garantia de qualquer dívida, passivo ou obrigações da Companhia ou de qualquer terceiro.

Deveres e obrigações dos Directores

11. Até que a Companhia em Assembleia Geral determine o contrário, os Directores poderão emitir debêntures, bónus ou obrigações da Companhia em qualquer tempo e em qualquer forma e maneira e por qualquer quantia e poderão aumentar ou emprestar quaisquer somas de dinheiro, quer sob hipoteca ou ónus de qualquer propriedade da Companhia, incluindo o seu capital não realizado ou sob valores ou debêntures ou doutro modo como entenderem apropriado, podendo de igual modo ordenar ou permitir que tais hipotecas, penhoras, valores, debêntures ou obrigações sejam libertados ou transferidos como acharem apropriado.

Incapacidade dos Directores

12. O cargo dum Director considerará-se vago:

(1) Se por documento escrito dirigido à Companhia, se demita do seu cargo;

(2) Se entrar em falência ou entrar em acordo com os seus credores;

(3) Se for proibido de ser Director por mandato feito segundo as cláusulas das secções 223 ou 275 da Lei das Companhias;

(4) Se tornar-se incapacitado mentalmente.

13. Qualquer pessoa pode ser nomeada ou eleita como Director não obstante a sua idade e nenhum Director será obrigado a abandonar o seu cargo por razões de ter atingido a idade dos 70 anos ou qualquer outra idade.

Competência dos Directores

14. (a) Um Director poderá de tempos a tempos e por documento escrito dirigido à Companhia, nomear qualquer pessoa ou pessoas para subdirector, substituindo-o durante a sua ausência e poderá de igual modo demiti-lo do seu cargo. O subdirector assim nomeado poderá, por documento escrito dirigido à Companhia demitir outros subdirectores nomeados pelo Director. O subdirector nomeado neste artigo não deverá necessitar de qualificação de acções nem tão-pouco deverá receber qualquer remuneração por parte da Companhia mas assistir-lhe-á o direito de assistir e votar em lugar de e na ausência do Director que o nomeou.

Duração de mandato

15. O mandato dos Directores será de um ano e as regras 73 e 74 do Quadro A deverão ser alteradas de acordo.

Secretário

16. O secretário será nomeado pelos Directores por determinado período de tempo, mediante determinada remuneração e condições, podendo ser demitido pelos Directores que o nomearam.

Uma cláusula da Lei das Companhias ou nestes artigos requerendo ou autorizando que um assunto seja efectuado por ou pelo Director e Secretário não ficará sanado pela simples execução feita por ou pela mesma pessoa actuando simultaneamente como director e como ou em vez do secretário.

Selo da Companhia

17. O selo da Companhia não poderá ser afixado em qualquer instrumento excepto por autorização dada em deliberação do Conselho de Directores, sendo o mesmo afixado na presença de qualquer dos dois Directores, que deverão assinar esse mesmo instrumento.

Liquidação

18. Se a Companhia entrar em liquidação, o liquidatário poderá, com a aprovação dada em Assembleia Extraor-

dinária da Companhia ou com qualquer outra aprovação requerida por lei, dividir entre os accionistas a totalidade ou qualquer parte dos activos da Companhia (quer consistam de propriedade da mesma espécie ou não) e poderá fixar determinado valor sob qualquer propriedade a ser dividida e poderá determinar o modo como tal divisão será efectuada entre os accionistas ou entre os accionistas de diferentes categorias. O liquidatário poderá, com idêntica aprovação, revestir a totalidade ou qualquer parte dos activos em apólices para benefício dos contribuintes, mas de modo que nenhum membro seja compelido a aceitar quaisquer acções ou outras garantias onde exista qualquer responsabilidade.

Indemnização

19. Qualquer Director ou outro empregado da Companhia terá direito a ser indemnizado contra todas as perdas ou passivos que tenha suportado ou incorrido na ou acerca da execução dos deveres do seu cargo ou doutro modo, incluindo quaisquer despesas incorridas por ele na defesa de quaisquer processos quer civil ou criminal, em cuja sentença foi passada em seu favor ou foi absolvido ou em relação com qualquer aplicação da secção 358 da Lei das Companhias cujo indulto lhe foi concedido pelo tribunal e nenhum Director ou outro empregado será responsável por qualquer perda, prejuízo ou infortúnio que venha a suceder à Companhia pela execução dos seus deveres ou relacionados com o seu cargo.

Nomes, endereços e identidade
dos subscritores

TOSHIKAZU HENMI
Room A703, Oriental Garden,
236 Prince Edward Road
Kowloon, Hong Kong.
Comerciante.

TSAO TSOK FAI
141A Kaw Wah New Village,
Lai Chi Kok
Kowloon, Hong Kong.
Comerciante.

23 de Setembro de 1976.

Testemunha das assinaturas supra:

Elsie Leung
Solicitadora,
Hong Kong.

Traduzido por: *Maria Gabriela de Sena Fernandes Atraca*

MEMORANDUM
AND
ARTICLES OF ASSOCIATION
OF
HITACHI ELECTRIC SERVICE
CO. (H. K.) LIMITED

香港日立電機服務有限公司

Incorporated the 5th day of Oct. 1976.

P. H. SIN & CO.

Solicitors & Notaries

HONG KONG

No. 49573

COPY

CERTIFICATE OF
INCORPORATION

I HEREBY CERTIFY that

HITACHI ELECTRIC SERVICE
CO. (H.K.) LIMITED

香港日立電機服務有限公司

is this day incorporated in Hong Kong under the Companies Ordinance, and that this company is limited.

GIVEN under my hand this Fifth day of Oct. One Thousand Nine Hundred and Seventy-six.

(Sd.) Leslie Foo

for Registrar of Companies,
Hong Kong.

THE COMPANIES ORDINANCE
(Chapter 32)

**Private Company Limited
by Shares**

MEMORANDUM OF ASSOCIATION
OF
HITACHI ELECTRIC SERVICE
CO. (H.K.) LIMITED

香港日立電機服務有限公司

1. The name of the Company is
HITACHI ELECTRIC SERVICE
CO. (H.K.) LIMITED 香港日立電
機服務有限公司

2. The Registered Office of the Company will be situate in the Colony of Hong Kong.

3. The objects for which the Company is established are: —

(a) To carry on all or any of the businesses of installers, maintainers, repairers, hirers of and dealers in radio and television sets and sound producing machines of all kinds, electrical appliances, apparatus and fittings, household and domestic appliances, labour saving contrivances and similar articles, telecommunication requisites and supplies, equipment and stores of all kinds.

(b) To carry on the business of dealers in second-hand goods of every description and in particular but without prejudice to the generality of the foregoing, second-hand radio and television sets and sound producing machines of all kinds, electrical appliances, apparatus and fittings, household and domestic appliances, labour saving contrivances and similar articles, telecommunication requisites and supplies, equipment and stores of all kinds.

(c) To carry on all or any of the business of electrical, mechanical, motor and general engineers, manufacturers and merchants of, agents for, and dealers in engineering specialities of every description.

(d) To buy, sell, import and export, manufacture, repair, alter and otherwise deal in electrical apparatus and component parts and plant, machinery, fittings, furnishings, tools, materials, products and things of all kinds capable of being used for the purposes of the above-mentioned businesses or any of them or likely to be required by the customers of the company.

(e) To carry out researches, investigations and experimental work of every description in relation to electronics and the application and use of electricity, and to make public exhibitions of electrical appliances and machinery.

(f) To carry on and undertake the storage, warehousing, packing, removal, carrying, delivery, purchase, sale, exchange, mortgaging, pledging, letting and exhibiting of goods and chattels of every description.

(g) To act as agents for the depositors of any such goods or chattels, in effecting sales, exchanges, mortgages, pledges and purchases thereof, in collecting, paying or remitting the pro-

ceeds of such transactions, and generally in dealings of every kind in connection with such goods and chattels.

(h) To undertake, arrange, negotiate and carry out sales, by auction or otherwise of goods, chattels and property of every description.

(i) To carry on business as technical consultants, market research consultants, and business consultants to dealers whether wholesale or retail of electrical goods and appliances for the purpose of promoting the sale of such goods and appliances.

(j) To purchase, take on lease or in exchange, hire, and otherwise acquire any real and personal property, and any rights or privileges which the company may think necessary or convenient for the purposes of its business, and in particular any land, buildings and easements and to sell, improve, manage, develop, exchange, lease, dispose of, and any rights or privileges which the company may think necessary or convenient for the purposes of its business, and in particular any land, buildings and easements and to sell, improve, manage, develop, exchange, lease, dispose of, turn to account, or otherwise deal with all or any part of the property and rights of the company.

(k) To carry on any other trade or business whatsoever which can, in the opinion of the Board of Directors, be advantageously carried on by the Company in connection with or as ancillary to any of the above businesses or the general business of the Company.

(l) To borrow or raise or secure the payment of money for the purposes of or in connection with the Company's business, and for the purposes of or in connection with the borrowing or raising of money by the Company to become a member of any building society.

(m) To mortgage and charge the undertaking and all or any of the real and personal property and assets, present or future, and all or any of the uncalled capital for the time being of the Company, and to issue at par or at a premium or discount and for such consideration and with and subject to such rights, powers, privileges and conditions as may be thought fit, debentures or debenture stock, either permanent or redeemable or repayable, and collateral or further to secure any securities

of the Company by a trust deed or other assurance.

(n) To issue and deposit any securities which the Company has power to issue by way of mortgage to secure any sum less than the nominal amount of such securities, and also by way of security for the performance of any contracts or obligation of the Company or of its customers or other persons or corporations having dealings with the Company, or in whose businesses or undertakings the Company is interested, whether directly or indirectly.

(o) To receive money on deposit or loan upon such terms as the Company may approve, and to guarantee the obligations and contracts of customers and others.

(p) To carry on business as capitalists, financiers, concessionaries and merchants, and to undertake and carry on and execute all kinds of financial, commercial, trading and other operations, and to advance, deposit, or lend money, securities and property to or with such persons or companies and on such terms as may deem expedient and either with or without security and in particular to customers and others having dealings with the Company, and to guarantee the performance of contracts by any such persons or companies.

(q) To grant pensions, allowances, gratuities and bonuses to officers, ex-officers, employees or ex-employees of the Company or its predecessors in business or the dependents or connections of such persons, to establish and maintain or concur in establishing and maintaining trusts, funds or schemes (whether contributory or non-contributory) with a view to providing pensions or other benefits for any such persons as aforesaid, their dependents or connections, and to support or subscribe to any charitable funds or institutions, the support of which may, in the opinion of the Directors, be calculated directly or indirectly to benefit the Company or its employees, and to institute and maintain any club or other establishment or profit-sharing scheme calculated to advance the interests of the Company or its officers or employees.

(r) To draw, make, accept, endorse, negotiate, discount and execute promissory notes, bills of exchange and other negotiable instruments.

(s) To invest and deal with the moneys of the Company not immediately

required for the purposes of its business in or upon such investments or securities and in such manner as may from time to time be determined.

(t) To pay for any property or rights acquired by the Company, either in cash or fully or partly paid-up shares, with or without preferred or deferred or special rights or restrictions in respect of dividend, repayment of capital, voting or otherwise, or by any securities which the Company has power to issue, or partly in one mode and partly in another, and generally on such terms as the Company may determine.

(u) To accept payment for any property or rights sold or otherwise disposed of or dealt with by the Company, either in cash, by instalments or otherwise, or in fully or partly paid-up shares of any company or corporation, with or without deferred or preferred or special rights or restrictions in respect of dividend, repayment of capital, voting or otherwise, or in debentures or mortgage debentures or debenture stock, mortgages or other securities of any company or corporation, or partly in one mode and partly in another, and generally on such terms as the Company may determine, and to hold, dispose of or otherwise deal with any shares, stock or securities so acquired.

(v) To enter into any partnership or joint-purse arrangement or arrangement for sharing profits, union of interests or co-operation with any company, firm or person carrying on or proposing to carry on any business within the objects of this Company, and to acquire and hold, sell, deal with or dispose of shares, stock or securities of any such company, and to guarantee the contracts or liabilities of, or the payment of the dividends, interest or capital of any shares, stock or securities of and to subsidise or otherwise assist any such company.

(w) To establish or promote or concur in establishing or promoting any other company whose objects shall include the acquisition and taking over of all or any of the assets and liabilities of this Company or the promotion of which shall be in any manner calculated to advance directly or indirectly the objects or interests of this Company, and to acquire and hold or dispose of shares, stock or securities of and guarantee the payment of the dividends, interest or capital of any shares, stock or securities

issued by or any other obligations of any such company.

(x) To purchase or otherwise acquire and undertake all or any part of the business, property, assets, liabilities and transactions of any person, firm or company carrying on any business which this is authorised to carry on.

(y) To sell, improve, manage, develop, turn to account, exchange, let on rent, royalty, share of profits or otherwise, grant licenses, easements and other rights in or over, and in any other manner deal with or dispose of the undertaking and all or any of the property and assets for the time being of the Company for such consideration as the Company may think fit.

(z) To amalgamate with any other company whose objects are or include objects similar to those of this Company, whether by sale or purchase (for fully or partly paid-up shares or otherwise) of the undertaking, subject to the liabilities of this or any such other company as aforesaid, with or without winding up, or by sale or purchase (for fully or partly paid-up shares or otherwise) of all or a controlling interest in the shares or stock of this or any such other company as aforesaid, or by partnership, or any arrangement of the nature of partnership, or in any other manner.

(aa) To distribute among the members in specie any property of the Company, or any proceeds of sale or disposal of any property of the Company, but so that no distribution amounting to a reduction of capital be made except with the sanction (if any) for the time being required by law.

(bb) To do all or any of the above things in any part of the world, and either as principals, agents, trustees, contractors or otherwise, and either alone or in conjunction with others, and either by or through agents, trustees, sub-contractors or otherwise.

(cc) To do all such other things as are incidental or conducive to the above objects or any of them.

The objects set forth in any sub-clause of this clause shall not be restrictively construed but the widest interpretation shall be given thereto, and they shall not, except when the context expressly so requires, be in any way limited to or restricted by reference to or inference from any other object or objects set forth in such sub-

-clause or from the terms or any other sub-clause or by the name of the Company. None of such sub-clause or the object or objects therein specified or the powers thereby conferred shall be deemed subsidiary or ancillary to the objects or powers mentioned in any other sub-clause, but the Company shall have full power to exercise all or any of the powers and to achieve or to endeavour to achieve all or any of the objects conferred by and provided in any one or more of the said sub-clauses.

4. The liability of the members is limited.

5. The share capital of the Company is HK \$300,000.00 divided into 3,000 shares of HK \$100.00 each. The shares in the original or any increased capital may be divided into several classes, and there may be attached thereto respectively and preferential, deferred or other special rights, privileges, conditions or restrictions as to dividend, capital, voting or otherwise.

We, the several persons whose names, addresses and descriptions are hereto subscribed, are desirous of being formed into a Company in pursuance of this Memorandum of Association, and we respectively agree to take the number os shares in the Capital of the Company set opposite to our respective names: —

Names, Addresses and Descriptions of Subscribers	Number of Shares taken by each Subscriber
(TOSHIKAZU HENMI) Rm. A703, Oriental Garden, 236 Prince Edward Rd., Kowloon, Hong Kong. Merchant.	One
(MR. TSAO TSOK FAI) 141 A Kaw Wah New Village Lai Chi Kok, Kowloon, Hong Kong Merchant	One
Total Number os Shares Taken	Two

Dated the 23rd day of Sept. 1976.
Witness to the above signatures

Elsie Leung
Solicitor
Hong Kong

THE COMPANIES ORDINANCE
(CHAPTER 32)

Company Limited by Shares

ARTICLES OF ASSOCIATION
OF

HITACHI ELECTRIC SERVICE
CO. (H.K.) LIMITED
香港日立電機服務有限公司

Preliminary

1. Subject as hereinafter provided, the regulations contained or incorporated in Table A in the First Schedule to the Companies Ordinance (Cap. 32) of the Laws of Hong Kong (Revised Edition, 1964) (hereinafter referred to as «Table A») shall apply to the Company.

2. Regulations 19, 45, 64, 66, 69, 72 and 84 of the Table A in the said Schedule shall not apply to the Company, but the Articles hereinafter contained, and the remaining regulations of Table A, and regulations 7, 50, 71, 73 and 74 of Table A subject to the modifications hereinafter expressed, shall constitute the regulations of the Company.

3. The Company is a private company and accordingly —

(a) the right to transfer shares is restricted in manner hereinafter prescribed:

(b) the number of members of the Company (exclusive of persons who are in the employment of the Company and of persons who having been formerly in the employment of the Company were while in such employment and have continued after the determination of such employment to be members of the Company) is limited to fifty. Provided that where two or more persons hold one or more shares in the Company jointly they shall for the purpose of this regulation be treated as a single member;

(c) any invitation to the public to subscribe for any shares or debentures of the Company is prohibited;

(d) the Company shall not have power to issue share warrants to bearer.

Shares

4. The shares shall be at the disposal of the Directors, who may allot or otherwise dispose of them, subject to the provisions of the next following Article, to such persons at such times

and generally on such terms and conditions as they think proper, and provided that no shares shall be issued at a discount, except as provided by section 50 of the Ordinance.

5. Unless otherwise determined by the Company in General Meeting any original shares for the time being unissued and any new shares from time to time to be created shall, before they are issued, be offered to the members in proportion, as nearly as may be, to the number of shares held by them. Such offer shall be made by notice specifying the number of shares offered, and limiting a time within which the offer, if not accepted, will be deemed to be declined, and after the expiration of such time, or on the receipt of an intimation from the person to whom the offer is made that he declines to accept the shares offered, the Directors may, subject to these Articles, dispose of the same in such manner as they think most beneficial to the Company. The Directors may, in like manner, dispose of any such new or original shares as aforesaid, which, by reason of the proportion borne by them to the number of persons entitled to such offer as aforesaid or by reason of any other difficulty in apportioning the same, cannot in the opinion of the Directors be conveniently offered in manner hereinbefore provided.

Lien

6. In regulation 7 of Table A, the words «(not being a fully paid share)» and the words «(other than fully paid shares)» shall be omitted.

Transfer of Shares

7. The Directors may in their absolute discretion and without assigning any reason therefor, decline to register any transfer of any share, whether or not it is a fully paid share.

Proceedings at General Meetings

8. (a) The words «or not carried by a particular majority» shall be inserted after the words «or lost» in regulation 50 of the Table A.

(b) No business shall be transacted at any general meeting unless a quorum of members is present at the time when the meeting proceeds to business; save as herein otherwise provided two mem-

bers present in person or by proxy shall be a quorum.

(c) Subject to the provisions of the Ordinance, a resolution in writing signed by the members for the time being entitled to receive notice of and to attend and vote at the general meetings (or being corporations by their duly authorised representatives) shall be as valid and effective as if the same had been passed at the general meeting of the Company duly convened and held.

Directors

9. Unless and until otherwise determined by the Company in General Meeting, the number of the Directors shall not be less than two nor more than nine. A director shall not be required to hold any qualification shares.

10. The Directors may exercise all the powers of the Company to borrow money, and to mortgage or charge its undertaking, property, and uncalled capital, or any part thereof, and to issue debentures, debenture stock and other securities whether outright or as security for any debt, liability or obligation of the Company or of any third party.

Powers and Duties of Directors

11. Until the company in general meeting shall otherwise resolve, the directors may issue debentures, bonds or obligations of the company at any time and in any form or manner and for any amount, and may raise or borrow any sums of money, either upon mortgage or charge of any of the property of the company, including uncalled capital or on bonds or debentures or otherwise as they may think fit, and they may cause or permit any such mortgages, charges, bonds, debentures or obligations to be redeemed or transferred as they may think fit.

Disqualification of Directors

12. The office of a Director shall be vacated: —

(1) If by notice in writing to the Company he resigns the office of Director.

(2) If he becomes bankrupt or enters into any arrangement with his creditors.

(3) If he is prohibited from being a Director by an order made under any of the provisions of sections 223 or 275 of the Ordinance.

(4) If he becomes of unsound mind.

13. Any person may be appointed or elected as a Director, whatever may be his age, and no Director shall be required to vacate his office by reason of his attaining or having attained the age of seventy years or any other age.

Proceedings of Directors

14. (a) A Director may from time to time by notice in writing to the Company appoint any person approved by his co-Directors to act as an alternate Director at any meeting of the Board from which he is himself absent, and may in like manner remove any person so appointed from office. An alternate Director so appointed may also be removed from his office by notice in writing to the Company given by the co-Directors of the Director by whom he was appointed. An alternate Director appointed under this Article shall not be required to hold any qualification or be entitled to any remuneration from the Company, but he shall be entitled, while holding office as such, to receive notice of meetings of Directors and to attend and vote thereat in place of and in the absence of the Director appointing him.

(b) A resolution in writing signed by all the directors for the time being entitled to receive notice of a meeting of the directors or by his alternate directors shall be valid and effectual as if it had been passed at a meeting of the directors duly convened and held.

(c) Save as hereinbefore provided, the quorum necessary for the transaction of business of the directors shall be two.

Rotation of Directors

15. The term of office of a director shall be one year and regulations 73 and 74 of Table A shall be modified accordingly.

Secretary

16. The secretary shall be appointed by the directors for such term, at such remuneration and upon such conditions as they may think fit; and any secretary so appointed may be removed by them.

A provision of the Companies Ordinance or these articles requiring or authorising a thing to be done by or to a director and the secretary shall not

be satisfied by its being done by or to the same person acting both as director and as, or in place of, the secretary.

The Seal

17. The seal of the Company shall not be affixed to any instrument except by the authority of a resolution of the Board of Directors, and in the presence of any two Directors; and those Directors shall sign every instrument to which the seal of the Company is so affixed in their presence.

Winding Up

18. If the Company shall be wound up the liquidator may, with the sanction of an extraordinary resolution of the Company and any other sanction required by the Ordinance, divide amongst the members in specie or kind the whole or any part of the assets of the Company (whether they shall consist of property of the same kind or not) and may, for such purpose set such value as he deems fair upon any property to be divided as aforesaid and may determine how much division shall be carried out as between the members or different classes of members. The liquidator may, with the like sanction, vest the whole or any part of such assets in trustees upon such trusts for the benefit of the contributories as the liquidator, with the like sanction, shall think fit, but so that no member shall be compelled to accept any shares or other securities whereupon there is any liability.

Indemnity

19. Every Director or other officer of the Company shall be entitled to be indemnified out of the assets of the Company against all losses or liabilities which he may sustain or incur in or about the execution of the duties of his office or otherwise in relation thereto, including any liability incurred by him in defending any proceedings, whether civil or criminal, in which judgment is given in his favour or in which he is acquitted or in connection with any application under section 358 of the Ordinance in which relief is granted to him by the court, and no Director or other officer shall be liable for any loss, damage or misfortune which may happen to or be incurred

by the Company in the execution of the duties of his office or in relation thereto.

Names, Addresses and Descriptions of Subscribers

(TOSHIKAZU HENMI)
Rm. A703, Oriental Garden,
236 Prince Edward Rd.,
Kowloon, Hong Kong.
Merchant.

(MR. TSAO TSOK FAI)
141A Kaw Wah New Village
Lai Chi Kok,
Kowloon, Hong Kong.
Merchant

Dated the 23rd day of Sept. 1976.

Witness to the above signatures: —

Elsie Leung
Solicitor
Hong Kong

THE COMPANIES ORDINANCE
(Chapter 32)
RESOLUTIONS
OF
HITACHI ELECTRIC SERVICE
CO. (H.K.) LIMITED

Passed on the 18th day of March,
1982.

At an Extraordinary General Meeting of the Members of the above-named Company held at the Company's Registered Office on the 18th day of March, 1982 at 10.00 a. m. the following resolutions were duly passed:
(A) Special Resolution: —

«That the Articles of Association of the Company be amended by adding the following Article after Article 19: —

Reserve Fund

20. Any general meeting may resolve that moneys, investments, or other assets forming part of the undivided profits of the Company standing to the credit of the reserve fund, or any capital redemption reserve fund, or in the hands of the Company and available for dividend be capitalised and distributed amongst such of the

shareholders as would be entitled to receive the same if distributed by way of dividend and in the same proportions on the footing that they become entitled thereto as capital and that all or any part of such capitalized fund be applied on behalf of such shareholders in paying up in full either at par or at such premium as the resolution may provide, any unissued shares or debentures or debenture stocks of the Company which shall be distributed accordingly or in or towards the uncalled liability on any issued shares or debentures or debenture stocks, and that such distribution or payment shall be accepted by such shareholders in full satisfaction of their interest in the said capitalised sum.»

(B) Ordinary Resolutions: —

(1) «That the share capital of the Company be increased to HK \$ 1,000,000.00 by the creation of 7,000 additional shares of HK \$100.00 each to be issued at such time or times and on such terms and conditions as the Company's Board of Directors may think fit.»

(2) «That it is desirable to capitalise a sum of \$ 800,000.00 being part of the credit balance of the General Reserve Account, and accordingly that a special capital bonus of \$800,000.00 free of tax, if any, be declared and that such bonus be applied on behalf of the persons who on the 18th day of March, 1982 are holders of the 2,000 issued and fully paid up shares of the Company in payment in full for 8,000 unissued shares of the Company of \$ 100.00 each and that such unissued shares credited as fully paid be accordingly allotted to such persons respectively and proportionally, fractions being ignored, and that the shares so allotted shall be treated for all purposes and an increase of the nominal amount of the capital of the Company held by each shareholder and not as income, and further that such unissued shares shall rank for dividend declared hereafter and in all other respects *pari passu* with the already issued shares.»

(Sd.) Takao Nakayama
Chairman

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Country: Hong Kong
This public document

2. has been signed by Elsie Leung Oi Sie.
3. acting in the capacity of Notary Public.
4. bears the seal/stamp of Elsie Leung Oi Sie.

Certified

5. at Supreme Court
6. the 25th Aug. 1982.
7. by Nicholas John Barnett
Registrar, Supreme Court, Hong Kong.
8. N.º 2594.
9. Seal/stamp: —
10. Signature (*illegible*)

I hereby certify that this is a true copy of the Memorandum and Articles of Association of Hitachi Electric Service Co. (H.K.) Limited.

Dated this 24 day of August, 1982.

Elsie Leung
Notary public
Hong Kong

To All to whom these presents shall come

I, Elsie Leung Oi Sie
Notary Public,

duly Admitted, Authorised and Sworn, Practising at Victoria in the Colony of Hong Kong do hereby Certify that the Memorandum & Articles of Association of Hitachi Electric Service Co. (H.K.) Limited hereunto annexed is a true copy of the Memorandum & Articles of Association of the said company.

Reconheço por semelhança a assinatura infra de Elsie Leung, na qualidade de notário público.

Consulado Geral de Portugal em Hong Kong, 7 de Setembro de 1982. — Pelo Cônsul-Geral, *António J. Pereira*, vice-cônsul.

In Testimony whereof I have hereunto subscribed my name and affixed my Seal of Office this 6th day of September in the year of our Lord One thousand nine hundred and eighty-two. — *Elsie Leung*, Notary Public, Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 4 969,80)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, *Maria Gabriela de Sena*

Fernandes Atraca, casada, natural e residente em Macau, de nacionalidade portuguesa, pessoa cuja identidade reconheço por meu conhecimento pessoal, à qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de uma Acta da Assembleia Geral dos Directores realizada no dia trinta e um de Março de mil novecentos oitenta e dois; um Certificado de Incorporação de cinco de Outubro de mil novecentos setenta e seis, um Regulamento do Registo Comercial de cinco de Outubro de mil novecentos oitenta e um; e *Lei das Companhias* — Dados dos Directores ou Gerentes todas da sociedade *Hitachi Electric Service Company (Hong Kong) Limited*.

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

TRADUÇÃO

A TODOS QUANTOS ESTE FOR PRESENTE

EU, *ELSIE LEUNG OI SIE*, NOTÁRIO PÚBLICO, devidamente admitida, autorizada a ajuramentada, com escritórios em Hong Kong, CERTIFICADO que aos dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois compareceu o Senhor *KYOZO USUDA*, tendo na minha presença assinado e selado a Acta da Reunião da Assembleia Geral da Sociedade *HITACHI ELECTRIC SERVICE CO. (HK) LIMITED* e que a assinatura «*K. Usuda*» é do seu próprio punho.

EM FÉ DO QUE subscrevi e affixei o meu Selo do Cartório, aos 2 de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(assinado e selado) *Elsie Leung*,
Notário Público,
Hong Kong

Traduzido por: *Maria Gabriela de Sena Fernandes Atraca*.

TRADUÇÃO

SOCIEDADE HITACHI
ELECTRIC SERVICE COMPANY
(H.K.) LIMITED

Acta da Assembleia Geral dos Directores da Sociedade, realizada na sua sede, registada no dia 13 de Março de 1982.

Presentes: Sr. Takao Nakayama
Sr. Kyozo Usuda
Sr. Chou Jun-Sheng

Presidente: O Sr. Kyozo Usuda foi eleito presidente na reunião.

Deliberações: (1) Foi resolvido que a Sociedade abrisse uma estação de exposição e venda dos seus artigos, no território de Macau.

(2) Foi mais resolvido que a Sociedade investisse um quantia até o montante de HK \$300 000,00 (Dólares de Hong Kong trezentos mil), para o funcionamento daquela estação.

E, não havendo mais nada a tratar, se encerrou a sessão de que para constar se lavrou a presente acta.

(assinado) *Kyozo Usuda*, presidente.

Certifico que é Cópia Fiel do seu original.

(assinado) T. K. Lo & Co., Contabilista em Hong Kong.
28/8/82.

Traduzido por: *Maria Gabriela de Senna Fernandes Atraca*.

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPO-
RAÇÃO

Processo n.º 49 573

CERTIFICO que a Sociedade HITACHI ELECTRIC SERVICE COMPANY (HONG KONG) LIMITED foi nesta data incorporada em Hong Kong, ao abrigo da Lei das Companhias e que é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dado e passado por mim, aos cinco de Outubro de mil novecentos e setenta e seis.

(assinado e selado) *Leslie Foo*

Pel'O Conservador do Registo de Companhias em Hong Kong.

Eu, o abaixo assinado, certifico que o presente Certificado de Incorporação é fotocópia autenticada do seu original.

24 de Agosto de 1982.

(assinado e selado) *Elsie Leung*

Notário Público,
Hong Kong.

Traduzido por: *Maria Gabriela de Senna Fernandes Atraca*.

TRADUÇÃO

REGULAMENTO DO REGISTO
COMERCIAL
REGISTO COMERCIAL

Nome do titular: HITACHI ELECTRIC SERVICE CO. (HK) LIMITED.

N.º mecanográfico: 4924248-000-10-B

Endereço: 72 Kwai Cheong Road, Luen Tai Industries Building, Kwai Chung, Novos Territórios.

Ramo do negócio: Instaladores e Reparadores

Natureza: Sociedade comercial

Data de início: 5 de Outubro de 1981

Emolumentos pagos: \$175,00

Eu, o abaixo assinado, certifico que o presente documento é fotocópia autenticada do seu original.

24 de Agosto de 1982.

(assinado e selado) *Elsie Leung*

Notário Público,
Hong Kong

Traduzido por: *Maria Gabriela de Senna Fernandes Atraca*.

TRADUÇÃO

Lei das Companhias — Dados dos Directores ou Gerentes da Sociedade «HITACHI ELECTRIC SERVICE (HONG KONG) LIMITED — Luen Tai Industries Building, 4.º andar, 72-76 Kwai Cheong Road, Kwai Chung, Novos Territórios

Nome	Nacionalidade	Residência	Profissão	Alterações
Chou Jun Sheng	Chinesa	Room 8B, n.º 2 Park Villa, Park Road, Hong Kong	Comerciante	—
Kenji Watanabe	Japonesa	5, Harrison Court, 19/F, Room B, 8 Man Wan Road, Kowloon	Comerciante	Demitiu-se em 12/9/80
Kyozo Usuda	Japonesa	Flat. B, 11/F, Kimberly Mansion, 15 Kimberly Road, Kowloon	Comerciante	
Takao Nakayama	Japonesa	5, Harrison Court, 19/F, Room B, 8 Man Wan Road, Kowloon	Director da Hitachi (H. K.) Limited	Nomeado em 12/9/80

Apresentado por: Citizen's Secretarial Service Ltd., 731, Central Building, Hong Kong.

Assinado: Kyozo Usuda, Director.

Eu, o abaixo assinado, certifico que o presente documento é fotocópia autenticada do seu original.

(assinado) *Elsie Leung*, Notário Público, Hong Kong.

Traduzido por: *Maria Gabriela de Senna Fernandes Atraca*.

CERTIFIED TRUE COPY
T. K. LO & CO.
CERTIFIED PUBLIC
ACCOUNTANT
HONG KONG
28 AUG 1982

N.º 49 573

CERTIFICATE INCORPORATION

I Hereby Certify that Hitachi Electric Service Co. (H.K.) Limited 香港日立電機服務有限公司 is this day incorporated in Hong Kong under the Companies Ordinance, and that this company is limited.

Given under my hand this fifth day of October one thousand nine hundred and seventy six.

Leslie Foo, for Registrar of Companies, Hong Kong.

Form N.º X

I, the undersigned, do hereby certify that the foregoing Certificate of Incorporation is a true photostatic copy of its original.

Dated the 24th day of August 1982.
— Elsie Leung, Notary Public, Hong Kong.

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: Hong Kong
This public document
2. has been signed by Elsie Leung Oi Sie.
3. acting in the capacity of Notary Public.
4. bears the seal/stamp of Elsie Leung Sie.

THE COMPANIES ORDINANCE

Particulars of Directors or Managers and of any changes therein.

PURSUANT TO SECTION 158

Presented by Citizen's Secretarial Services Ltd. 731, Central Building, Hong Kong.

Particulars of the Directors or Managers (a) of Hitachi Electric Services Co. (H. K.) Ltd., Luen Tai Industries Bldg., 4/F, 72-76, Kwai Cheong Rd., Kwai Chung, N. T., Company, and of any changes therein.

The present Christian name or names and Surname	Any former Christian name or names or Surname	Nationality	Nationality or origin (if other than the present Nationality).	Usual Residential Address	Other business occupation or Directorships, if any, If none, state so	Changes
(b)					(c)	(d)
Chou Jun Sheng. 鄒潤生	—	Chinese	—	Room 8B, Park Villa, n.º 2 Park Rd., H. K.	Merchant	
Kenji Watanabe	—	Japanese	—	5, Harrison Court, 19/F, Rm. B, 8 Man Rd., Kln.	Merchant	Resigned on 12/9/80
Kyozo Usuda	—	Japanese	—	Flat B, 11/F Kimberley Mansion, 15 Kimberley Rd., Kln.	Merchant	
Tokao Nakayama	—	Japanese	—	5, Harrison Court, 19/F, Rm. B, 8 Man Wan Rd., Kln. ...	Director of Hitachi (H. K.) Ltd.	Appointed on 12/9/80

(Signature) *illegible*

(State whether Director or Manager or Secretary) Director.

Dated the — day of ———— 1980.

- (a) «Director» includes any person who occupies the position of a Director by whatever name called, and any person in accordance with whose directions or instructions the Directors of a Company are accustomed to act.
- (b) In the case of a Corporation its corporate name and registered or principal office should be shown.
- (c) In the case of an individual who has no business occupation but holds any other directorship or directorships, particulars of that directorship or of some one of those directorships must be entered.
- (d) A complete list of the Directors or Managers shown as existing in the last Particulars delivered should always be given. A note of the changes since the last List should be made in this column, e. g., by placing against a new director's name the words «in place of» and by writing against any former director's name the words «dead», «resigned», or, as the case may be.

P.T.O.

Reconheço por semelhança a assinatura retro de Elsie Leung, na qualidade de notário público.

Consulado Geral de Portugal em Hong Kong, 7 de Setembro de 1982. — Pel'O Cônsul-Geral, *António J. Pereira*, vice-cônsul.

I, the undersigned, do hereby certify that the foregoing Form n.º X is a true photostatic copy of its original.

Dated the 24th day of August 1982.

Elsie Leung
Notary Public
Hong Kong.

ORIGINAL

Form 2

Business Registration Ordinance
Business Registration Regulations

BUSINESS REGISTRATION
CERTIFICATE

NAME OF HOLDER —

4924248-000-10-B HK 109370
HITACHI ELECTRIC SERVICE
CO. (HK) LTD.

ADDRESS —

72 Kwai Cheong Rd.
Luen Tai Ind. Bldg.
K C NT.

NATURE OF BUSINESS —

INSTALLERS MAINTAINERS
REPAIR

STATUS —

CORPORATION

DATE OF COMMENCEMENT —

05/10

Valid for 12 months from: —

OCT 81

Certificate No. —

4924248-000-10-B

Fee —

\$175.00

Sec. 8 Attention is drawn to the following provisions of the Business Registration Ordinance.

(1) Where there occurs any change in the particulars of a business as set out in the form of application for registration (whether such form was submitted under this Ordinance or under the Business Regulation Ordinance 1952) any person carrying on such business shall within one month of such change notify the Commissioner in writing thereof.

(2) Where a business ceases to be carried on any person who was carrying on such business shall within one month

of the cessation notify the Commissioner in writing thereof.

Sec. 12 Provides that valid business registration certificate or duplicate thereof shall be displayed at every address where business is carried on.

Sec. 15 Provides penalties for offences against the Ordinance consisting of a fine of \$2,000 and imprisonment for one year.

RECEIVED FEE HERE STATED
IN PRINTED FIGURES —

17/10/81 02 A 53/080/390 1 009525
\$175,00

I, the undersigned, do hereby certify that the foregoing Business Registration Certificate is a true photostatic copy of its original

Dated the 24th day of August 1982

Elsie Leung.

Notary Public,
Hong Kong.

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA supra de Elsie Leung, na qualidade de notário público.

Consulado Geral de Portugal em Hong Kong, 7 de Setembro de 1982. — Pel'O Cônsul-Geral, *António J. Pereira*, vice-cônsul.

APOSTILLE

(Convention de La Haye du
5 octobre 1961)

1. Country: Hong Kong
This public document
2. has been signed by Elsie Leung Oi Sie.
3. acting in the capacity of Notary Public.
4. bears the seal/stamp of Elsie Leung Oi Sie.

Certified

5. at Supreme Court
6. the 25th Aug. 1982.
7. by Nicholas John Barnett

Registrar, Supreme Court, Hong Kong.

8. No. 2591

9. Seal/stamp:

10. Signature: (*illegible*)

All to whom these presents shall come

I, Elsie Leung Oi Sie
Notary Public,

duly Admitted, Authorised and Sworn, Practising at Victoria in the Colony of Hong Kong do hereby certify that appearing before me this 2nd day of September 1982 Mr. Kyozo Usuda who did subscribe his name to the Minutes hereunto annexed and I hereby certify that the signature «K. Usuda» is of the proper handwriting of the said Kyozo Usuda.

In testimony whereof I have hereunto subscribed my name and affixed my Seal of Office this 2nd day of September in the year of our Lord One thousand nine hundred and eighty-two. — *Elsie Leung*, Notary Public, Hong Kong.

In Testimony whereof I have hereunto subscribed my name and affixed my Seal of Office this 2nd day of September in the year of our Lord One thousand nine hundred and eighty two.

Elsie Leung
Notary Public,
Hong Kong.

Reconheço por semelhança a assinatura infra de Elsie Leung Oi Sie, na qualidade de notário público.

Consulado Geral de Portugal em Hong Kong, 2 de Setembro de 1982. — Pel'O Cônsul-Geral, *António José Pereira*, vice-cônsul.

**Hitachi Electric Service Co.
(H.K.) Ltd.**

Minutes of Directors' Meeting held at the Company's Registered Office on 31st March, 1982.

Present: Mr. Takao Nakayama
Mr. Kyozo Usuda
Mr. Chou Jun-Sheng

Chairman: Mr. Kyozo Usuda was elected to take the Chair.

Resolutions: (1) It was resolved that the Company do open a service station and showroom in Macao.

(2) It was further resolved that the Company do invest such sum as shall be necessary for the operation of the aforesaid service station and showroom to the extent of of three hundred thousand dollars (Hong Kong currency).

(signature) Chairman

(Custo desta publicação \$1 828,30)

ANÚNCIO

«Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Kung, Limitada»

Certifico que, por escritura de 16 de Setembro de 1982, exarada a fls. 97 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 116-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: 1) Iun Kin Tak ou Yuen Kin Tak; 2) Kok Lam; e 3) Tsui Wai Kwan, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Kung, Limitada», em chinês, «Tai Kung Chai I Ch'ong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 131-133, fábrica «A-8», do 8.º andar, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é a fabricação de artigos de vestuário e importação e exportação

de grande variedade de mercadorias, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito, é de \$ 300 000,00, ou sejam, 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e achase dividido em 3 quotas iguais de \$ 100 000,00, equivalente cada uma a 500 000 \$00, e com direito a 2 000 votos.

§ 1.º

O capital acha-se integralmente realizado, sendo a quota do sócio Iun Kin Tak, ou à inglesa, Yuen Kin Tak, representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo da fábrica de artigos de vestuário «Tai Kung», possuidora da Licença Industrial n.º 750, emitida em 17 de Dezembro de 1968, e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual os transfere, sem encargo algum, e a quota dos restantes sócios Kok Lam e Tsui Wai Kwan em dinheiro.

§ 2.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum

por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

§ 1.º

Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem conjuntamente assinados por 2 dos gerentes.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

10.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

11.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

12.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência de, pelo menos, 8 dias, salvo a lei prescrever outra forma de convocação.

13.º

Em todo o omissivo, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

ANÚNCIO

Restaurante de Mariscos Fook Lam Mun, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte e nove de Setembro de mil novecentos oitenta e dois, exarada a folhas dez verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e um-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Chan Nam, Wong Fung, Chan Ngai-Cheong, Chan Ngai-Hung, Chan Ngai-Leung, Chan Mei-Ling Anna, Lai Heng-Chung, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Restaurante de Mariscos Fook Lam Mun, Limitada», e, em chinês, «Fok Lam Mun U Ch'i Hoi Sin Chau Ca Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número sessenta e três, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o lugar da sede onde entender conveniente.

Segundo — O seu objecto é a exploração do negócio de restaurante e o exercício de qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, desde que a lei permita.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: uma quota de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, com direito a seis mil votos, subscrita pelo sócio Chan Nam; uma quota de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, com direito a quatro mil votos, subscrita pela sócia Wong Fung; e cinco quotas de cem mil patacas, equivalentes, cada uma, a quinhentos mil escudos e com direito a dois mil votos, subscritas pelos sócios Chan Ngai-Cheong, Chan Ngai-Hung, Chang Ngai-Leung, Chan Mei-Ling Anna e Lai Heng-Chung.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um gerente e cinco subgerentes.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerente-geral o sócio Chan Nam, gerente a sócia Wong Fung, e subgerentes os sócios Chan Ngai-Cheong, Chan Ngai-Hung, Chan Ngai-Leung, Chan Mei-Ling Anna e Lai Heng-Chung; bastará a assinatura do gerente-geral ou do gerente para que a sociedade fique obrigada.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo — O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Décimo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda M. de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 347,70)

ANÚNCIO

«BTC — Companhia de Comércio e Desenvolvimento, Limitada»

Certifico que, por escritura de quatro de Outubro de mil novecentos oitenta e dois, exarada a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis-C do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Heduíno dos Santos Gomes, e mulher Anabela de Faria Lucas, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «BTC — Companhia de Comércio e Desenvolvimento, Limitada», e, em inglês, «BTC — Bridge Trade Company Limited», e tem a sua sede nesta cidade, provisoriamente, na Avenida da Amizade, Edifício Montepio, Ap. 19-2.º, podendo porém a gerência mudar o lugar da sede para onde, e quando, lhe pareça conveniente.

Segundo — O objecto da sociedade é o comércio de importação e exportação, podendo também dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

Terceiro — A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, e corresponde à soma das duas quotas, iguais, de ambos os sócios, cada uma no montante de dez mil patacas, ou sejam, cinquenta mil escudos, com direito a duzentos votos.

Quinto — É livre a cessão total ou parcial de quotas, mesmo a estranhos.

Sexto — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes que forem nomeados, sendo suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, seja qual for a sua natureza.

Parágrafo primeiro — Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade, e os gerentes em exercício poderão delegar todas ou parte das suas funções em mandatário constituído nos termos da lei.

Parágrafo segundo — Ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, ambos os sócios.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis, pelo que os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, deduzida a percentagem legal para formação do fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberado em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios, que poderão realizar-se em qual-

quer local, serão convocadas por qualquer dos gerentes, por via de carta registada expedida com uma semana de antecedência, pelo menos, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A expedição de convocatórias nos termos deste artigo poderá ser substituída pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 21,00

正元一十二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU
